



Regulamento do

**CRIATEC 4 ASG - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE IS  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**(CNPJ N° 46.641.587/0001-19)**

**Vigência: 02 de maio de 2025**

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - O FUNDO .....</b>	<b>- 3 -</b>
<b>CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA .....</b>	<b>- 7 -</b>
<b>CAPÍTULO III - ADMINISTRADOR .....</b>	<b>- 22 -</b>
<b>CAPÍTULO IV - GESTORES.....</b>	<b>- 26 -</b>
<b>CAPÍTULO V - COMITÊ DE INVESTIMENTO .....</b>	<b>- 37 -</b>
<b>CAPÍTULO VI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CUSTÓDIA E TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO .....</b>	<b>- 41 -</b>
<b>CAPÍTULO VII – DISTRIBUIÇÕES E TAXA DE PERFORMANCE.....</b>	<b>- 44 -</b>
<b>CAPÍTULO VIII - OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS .....</b>	<b>- 48 -</b>
<b>CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....</b>	<b>- 50 -</b>
<b>CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO .....</b>	<b>- 54 -</b>
<b>CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....</b>	<b>- 58 -</b>
<b>CAPÍTULO XII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS .....</b>	<b>- 58 -</b>
<b>CAPÍTULO XIII - VEDAÇÕES .....</b>	<b>- 59 -</b>
<b>CAPÍTULO XIV - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA.....</b>	<b>- 61 -</b>
<b>CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....</b>	<b>- 62 -</b>
<b>CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>- 64 -</b>
<b>ANEXO I.....</b>	<b>- 71 -</b>

---

## CAPÍTULO I - O FUNDO

---

**Artigo 1º - Definições.** Os termos abaixo listados têm o significado a eles atribuídos neste Artigo:

**Acordo Operacional** significa o “Acordo Operacional entre os Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento” celebrado entre o Administrador e os Gestores para estabelecer os termos e diretrizes gerais para a prestação de serviços essenciais ao Fundo.

**Administrador** significa o BANCO GENIAL S.A., com sede na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 - parte, Botafogo, CEP 22.250-906, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, instituição autorizada pela CVM, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13.01.2017, a prestar os serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

**AFAC** significa adiantamento para futuro aumento de capital.

**Anbima** significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

**Anexo Normativo IV** significa o anexo normativo IV da Resolução CVM 175, o qual dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em participações.

**ASG** significa Ambiental, Social e Governança.

**Assembleia Geral de Cotistas** significa a assembleia geral de Cotistas do Fundo.

**Ativos Elegíveis** tem o significado atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.

**B3** significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

**Boletins de Subscrição** significa os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas, comprometendo-se a integralizá-las a prazo, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

**Capital Comprometido** significa o montante total que os Cotistas se comprometeram a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, através da assinatura dos respectivos Compromissos de Investimento, resultante da multiplicação da (i) quantidade de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretroatável, conforme Compromissos de Investimento pelo (ii) preço unitário de emissão das respectivas Cotas.

**Capital Integralizado** significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no Fundo.

**Capital Subscrito** significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.

**Carteira** significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.

**Categoria A** significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 80 de 29 de março de 2022.

**Código ART/Anbima** significa o Código de Administração e Gestão de Recursos da Anbima, em vigor desde 15 de julho de 2024, que, no Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos

do Código de Administração e Gestão de Recursos, em vigor desde 1º de novembro de 2024, trata dos Fundos de Investimento em Participações.

**Código Civil** significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

**Coinvestimento** significa, para fins deste Regulamento, a realização de investimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte dos Cotistas, do Administrador e/ou dos próprios Gestores, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores, juntamente com o Fundo em determinada rodada de investimento.

**Comitê de Investimento** significa o comitê de investimento do Fundo, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no CAPÍTULO V deste Regulamento.

**Comitê Executivo** significa o comitê executivo do Fundo, a ser formado por membros indicados pelos Gestores, que terá a prerrogativa de aprovar, no nível dos Gestores, as propostas de investimento, reinvestimentos e desinvestimentos do Fundo, além das demais atribuições previstas no CAPÍTULO IV deste Regulamento.

**Compromisso de Investimento** significa o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e outras Avenças a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador e cada Cotista do Fundo, que formaliza o compromisso de investimento de cada Cotista no Fundo.

**Cotas** significa as frações ideais do patrimônio do Fundo.

**Cotistas** significa os titulares das Cotas.

**Custo de Oportunidade** significa a taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

**CVM** significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**Data de Início do Fundo** significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.

**Dia Útil** significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3.

**Diligência** significa a diligência (*due diligence*) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.

**Distribuição** tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 32º deste Regulamento.

**Empresas Ligadas** significam as empresas que sejam, direta ou indiretamente, controladoras, controladas, coligadas ou empresas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle.

**Equipe Chave** tem o significado atribuído no Artigo 21º deste Regulamento.

**Equipe de Suporte** tem o significado atribuído no Parágrafo Quinto do Artigo 21º deste Regulamento.

**Fundo** tem o significado atribuído no Artigo 2º deste Regulamento.

**Gestores** significam as instituições devidamente qualificadas no Artigo 19º deste Regulamento.

**Informações Confidenciais** significam as informações estratégicas, financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações transmitidas verbalmente, por escrito, eletronicamente, ou por qualquer outro meio, referente ao Fundo ou seus Cotistas, previamente assim classificadas e acordadas pelas Partes sob confidencialidade.

**Instrução CVM 579/16** significa a Instrução nº 579, editada pela CVM em 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos Fundos de Investimento em Participações.

**Investidor Qualificado** tem o significado atribuído pelo Artigo 12, incisos I a IV da Resolução CVM 30/2021.

**IPCA** significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

**Lei Anticorrupção** significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.

**Outros Ativos** tem o significado atribuído no Parágrafo Primeiro do Artigo 9º deste Regulamento.

**Período de Investimentos** significa o período para a aprovação de investimentos pelo Comitê Executivo e/ou Comitê de Investimento do Fundo, conforme o caso, nas Sociedades Alvo, conforme estipulado no Artigo 11º deste Regulamento.

**Pessoa Chave** tem o significado atribuído no Artigo 21º deste Regulamento.

**PIPE** significa o Programa de Pesquisa Inovativa em Pequenas Empresas, criado e administrado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

**Política de Voto** significa a política a ser adotada pelos Gestores sempre que estes forem representar o Fundo em assembleias ou reuniões relativas às Sociedades Investidas, segundo a qual os Gestores deverão agir sempre no melhor interesse do Fundo, com transparência e com base nas melhores práticas de mercado.

**Prazo de Duração** tem o significado atribuído no Artigo 3º deste Regulamento.

**Prêmio de Externalidade** significa o valor a ser pago pelo Fundo aos Gestores, nas hipóteses e na forma descrita nos Parágrafos Décimo Primeiro ao Décimo Quinto do Artigo 32º deste Regulamento.

**Prestadores de Serviços Essenciais** significa o Administrador e os Gestores.

**Regulamento** significa este regulamento, seus anexos e quaisquer de suas alterações e complementações, que rege o Fundo.

**Representante Regional** é o consultor especializado, prestador de serviço pessoa física ou jurídica, selecionado e contratado pelos Gestores, em nome do Fundo, com experiência nos setores-alvo do Fundo e/ou na atividade de determinada Sociedade Alvo e/ou na área de apoio gerencial para apresentar relatórios, dados e informações técnicas que possam auxiliar na decisão de investimento e/ou no acompanhamento e/ou desinvestimento das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

**Resolução CMN 4.593/2017** significa a Resolução nº 4.593, editada pelo Banco Central do Brasil em 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre o registro e o depósito centralizado de ativos

financeiros e valores mobiliários por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como sobre a prestação de serviços de custódia de ativos financeiros.

**Resolução CVM 21/2021** significa a Resolução nº 21, editada pela CVM em 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

**Resolução CVM 30/2021** significa a Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

**Resolução CVM 50/2021** significa a Resolução CVM nº 50, editada pela CVM em 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa - PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários.

**Resolução CVM 160/2022** significa a Resolução nº 160, editada pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

**Resolução CVM 175/2022** significa a Resolução nº 175, editada pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.

**Rodada de Investimento** significa cada operação de investimento deliberada e aprovada no âmbito do Comitê Executivo e/ou no Comitê de Investimento especificamente direcionada para determinada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida por meio e forma dos Ativos Elegíveis.

**Sociedade Alvo** tem o significado atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.

**Sociedade Investida** significa a Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pelo Fundo, ou que venham a ser atribuídos ao Fundo.

**Taxa de Administração** tem o significado atribuído no Artigo 28º deste Regulamento.

**Taxa de Custódia** tem o significado atribuído no Artigo 30º deste Regulamento.

**Taxa de Gestão** tem o significado atribuído no Artigo 29º deste Regulamento.

**Taxa de Performance** tem o significado atribuído no inciso (ii) do Parágrafo Sétimo do Artigo 32º deste Regulamento.

**Taxa Máxima de Distribuição** tem o significado atribuído no Artigo 31º deste Regulamento.

**Valores Mobiliários** significam ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, observados os limites previstos na Resolução CVM 175/2022.

**Parágrafo Único.** Além dos termos definidos acima, os termos iniciados em letras maiúsculas e entre aspas terão os significados a eles atribuídos no respectivo dispositivo deste Regulamento. Os termos definidos neste Regulamento englobam suas variações de número e gênero.

**Artigo 2º - Constituição.** O Criatec 4 ASG - Fundo de Investimento em Participações Capital Semente IS Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais aplicáveis (o "Fundo").

**Parágrafo Primeiro.** Será admitida a participação, como Cotistas do Fundo, do Administrador, dos Gestores, da instituição responsável pela oferta das Cotas do Fundo e de seus sócios e funcionários, desde que respeitado o disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Cada Gestor deverá, obrigatoriamente, e de forma individual, participar em, no mínimo, 1% (um por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Para fins do disposto no Código ART/Anbima, o presente Regulamento prevê a instalação e o funcionamento de um Comitê de Investimento com poder decisório.

**Parágrafo Quarto.** A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das suas Cotas subscritas, nos termos do artigo 1.368-D, do Código Civil.

**Parágrafo Quinto.** A responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, perante o Fundo e entre si, será limitada ao cumprimento dos respectivos deveres e obrigações particulares de cada um dos prestadores de serviços, ressalvado o disposto no Parágrafo Sexto deste Artigo.

**Parágrafo Sexto.** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, na forma da regulamentação aplicável, em especial do disposto no Artigo 81 da parte geral da Resolução CVM 175/2022, perante a CVM, o Fundo e seus cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões que praticarem em virtude de condutas contrárias às leis, às normas aplicáveis e ao Regulamento.

**Parágrafo Sétimo.** Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, e as menções ao Fundo devem ser interpretadas como também se referindo à classe única de Cotas.

**Artigo 3º - Prazo de Duração.** O Fundo tem prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado por até mais 2 (dois) anos mediante recomendação dos Gestores, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 28º deste Regulamento ("Prazo de Duração").

---

## **CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**

---

**Artigo 4º - Ativos Elegíveis.** O Fundo poderá realizar investimentos em cotas representativas de participação em sociedades limitadas, ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedade Investida (incluindo debêntures e mútuos conversíveis em participações e ativos de mesma natureza no exterior, nos termos previstos neste Regulamento). O investimento em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** O Fundo poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas, desde que (i) o Fundo possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) o valor total dos adiantamentos em aberto esteja limitado a 2% (dois por cento) do Capital Subscrito do Fundo; (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iv) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados da data em que a Sociedade Investida tenha recebido os recursos financeiros provenientes do AFAC.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo não poderá investir em sociedades dos seguintes setores: (i) comércio varejista de armas e munições; (ii) motéis, saunas e termas; (iii) exploração de jogos de azar e apostas; (iv) extração e beneficiamento de amianto; e (v) bancos, caixas econômicas e agências de fomento, ressalvado o apoio (a) ao microcrédito e (b) ao fornecimento de garantias.

**Parágrafo Terceiro.** Para os fins do disposto na Resolução BCB nº 229/2022, de 12/05/2022, o limite máximo da razão entre ativos totais e patrimônio líquido do Fundo será de 150% (cento e cinquenta por cento). Caso seja verificado, a qualquer tempo, descumprimento do Fundo em relação ao limite aqui previsto, os Gestores terão o prazo de até 90 (noventa) dias contados de tal fato para a adequação do limite.

**Artigo 5° - Investimento no Exterior.** O Fundo não poderá investir em ativos emitidos por Sociedades Alvo sediadas no exterior, ou que tenham sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis, exceto se a Sociedade Alvo sediada no exterior possuir ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais dos ativos totais registrados em suas demonstrações contábeis no momento da realização do investimento pelo Fundo.

**Artigo 6° - Sociedades Alvo.** Serão alvo de investimento pelo Fundo as empresas brasileiras de base tecnológica, com receita bruta de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ao ano, apurado no exercício social encerrado no ano imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos 3 (três) exercícios sociais anteriores ao exercício de apuração, se for o caso ("Sociedade Alvo").

**Parágrafo Primeiro.** As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pelo Fundo, desde que aprovados pelo Comitê de Investimento e/ou Comitê Executivo, conforme o caso, observado o disposto no Parágrafo Nono deste Artigo e no Parágrafo Segundo do Artigo 9° deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Somente poderão ser alvo de investimento do Fundo as Sociedades Alvo que não estejam em regime de recuperação judicial ou falência.

**Parágrafo Terceiro.** A Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo, deverá ser submetida à Diligência, a qual deverá versar sobre todos os aspectos que os Gestores entenderem como necessários para a completa avaliação da Sociedade Alvo, como, por exemplo, questões de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, trabalhista, ambiental, imobiliária, de propriedade intelectual e tecnológica, além de aspectos relacionados à ética e integridade, devendo os Gestores darem ciência ao Comitê de Investimento acerca dos aspectos relevantes resultantes da Diligência, sempre que houver solicitação nesse sentido por parte de quaisquer de seus membros.

**Parágrafo Quarto.** A participação do Fundo nas Sociedades Investidas deverá ser, quando da realização do primeiro investimento nas referidas Sociedades, minoritária, respeitado o disposto no Artigo 7º deste Regulamento, não sendo vedada, contudo, que tal participação se torne majoritária, no decorrer do investimento do Fundo nas referidas Sociedades Investidas.

**Parágrafo Quinto.** O Fundo deverá investir em, pelo menos, 25 (vinte e cinco), podendo alcançar até 50 (cinquenta) Sociedades Alvo, sendo certo que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de Sociedades Investidas do Fundo devem ser de empresas atuantes, prioritariamente, nas seguintes verticais de mercado: (i) Cidades Sustentáveis, Cidades Inteligentes ou Tecnologias Habitacionais; (ii) Educação ou Empregabilidade; (iii) Cadeia da Saúde; (iv) Sustentabilidade ou Tecnologias Verdes; (v) Tecnologias Financeiras; ou (vi) Cidadania ou Gestão Pública, observado o disposto no Parágrafo Sétimo do Artigo 29º deste Regulamento.

**Parágrafo Sexto.** Os investimentos do Fundo nas Sociedades Alvo deverão ser realizados, prioritariamente, por meio de operações primárias, não sendo vedado, contudo, a realização de operações secundárias.

**Parágrafo Sétimo.** Para que o aporte possa ocorrer, exige-se previamente da Sociedade Alvo a comprovação de cumprimento dos requisitos elencados abaixo:

- (i) regularidade, perante o Ministério do Trabalho e Previdência, comprovada com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou declaração de que as informações sobre seus empregados foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (inscrição de colaboradores no e- Social), em atendimento às Portarias nº 1.127, de 14.10.2019, do Ministério da Economia e nº 1.419, de 23.12.2019, da Secretaria Especial de Previdência do Trabalho do Ministério da Economia;
- (ii) regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal;
- (iii) apresentação das certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias;
- (iv) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação oportuna de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho;
- (v) cumprimento das normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor;
- (vi) apresentação de declaração de que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e de não estar descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 6º do Decreto nº 11.687, de 05 de setembro de 2023;
- (vii) apresentação de Licença Prévia, de Instalação ou de Operação, expedida

pelo órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;

- (viii) apresentação de declaração de que inexistem, contra si e seus dirigentes decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil e trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem crime contra o meio ambiente; e
- (ix) declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas nos incisos I e II do Artigo 54 da Constituição Federal.

**Parágrafo Oitavo.** Sem prejuízo das demais disposições do Regulamento atinentes aos requisitos a serem atendidos pelas Sociedades Investidas, os Gestores se comprometem a:

- i. promover práticas sustentáveis nas investidas deixando-as mais atentas às questões ASG;
- ii. incluir, nos acordos celebrados com as Sociedades Alvo a serem investidas pelo Fundo e/ou com os demais sócios das Sociedades Investidas, em que essas sejam intervenientes, se aplicável, obrigação dessas Sociedades Alvo: (i) manterem permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista aplicável, (ii) manterem a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos; (iii) considerarem em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- iii. fornecer anualmente aos Cotistas, até o final do mês de março de cada ano, informações sobre os aspectos ASG das Sociedades Investidas que compõem a carteira do Fundo, no formato do *template* aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas;
- iv. buscar sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas; e
- v. fornecer anualmente aos Cotistas, conforme planilha nos moldes do formato do Anexo I, até o final do mês de março de cada ano, informações acerca dos resultados das Sociedades Investidas pelo Fundo no ano anterior;

**Parágrafo Nono.** O valor mínimo do primeiro investimento do Fundo em cada Sociedade Alvo será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o valor máximo de investimento por Sociedade Alvo, na primeira rodada de investimento, será de 2% (dois por cento) do Capital Comprometido. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá

realizar investimentos adicionais desde que o valor total investido na Sociedade Investida, considerando todas as rodadas de investimento, não ultrapasse R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimento, o valor máximo na primeira rodada de investimento poderá superar os 2% (dois por cento) do Capital Comprometido, por Sociedade Alvo, desde que observado o novo limite estabelecido em decisão do Comitê de Investimento.

**Parágrafo Décimo.** Na alocação dos recursos do Fundo nas Sociedades Alvo, os Gestores deverão investir:

- a) No mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em empresas cujas sedes sejam no Estado de São Paulo, sendo, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para projetos aprovados no PIPE, incluindo aqueles aprovados no PIPE após o investimento do Fundo, e R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para Sociedades Alvo que tenham faturamento bruto anual inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- b) No mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para Sociedades Alvo sediadas na região Nordeste do Brasil;
- c) No mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para Sociedades Alvo sediadas na região Sul do Brasil, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para Sociedades Alvo sediadas no estado do Rio Grande do Sul;
- d) No mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para Sociedades Alvo sediadas na região Centro Oeste do Brasil;
- e) No mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para Sociedades Alvo sediadas no estado do Rio de Janeiro; e
- f) No mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para Sociedades Alvo que tenham faturamento bruto anual inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) em quaisquer regiões.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Em caso de não atingimento dos montantes mínimos de investimento descritos no Parágrafo Décimo acima até o 10º (décimo) ano de funcionamento do Fundo, os Gestores não farão jus ao Prêmio de Externalidade previsto no item C do Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 32º deste Regulamento.

**Parágrafo Décimo Segundo.** A verificação do enquadramento do Fundo aos requisitos previstos no *caput* e respectivos parágrafos deste Artigo será de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** O investimento em Sociedades Alvo pelo Fundo observará as políticas de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro do Administrador e dos Gestores e deverá cumprir com as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, incluindo, sem limitação, a Lei Anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo Décimo Quarto.** O formulário de metodologia ASG, conforme modelo disponibilizado pela ANBIMA em seu site, poderá ser acessado no seguinte link:

<https://apps.crescera.com/PrivateEquity/Files/External/Formulario-Metodologia-ASG.pdf>

**Artigo 7° - Participação do Fundo.** Os investimentos do Fundo deverão possibilitar a participação do Fundo no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma (ou mais) das seguintes maneiras:

- (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas; ou
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

**Parágrafo Primeiro.** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório da Sociedade Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento do Fundo na Sociedade Investida tenha sido reduzido a 0 (zero) e desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O requisito de efetiva influência previsto no *caput* deste Artigo não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** O limite de que trata o Parágrafo Segundo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

**Parágrafo Quarto.** Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Segundo acima por motivos alheios à vontade dos Gestores, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**Artigo 8° - Governança Corporativa.** A Sociedade Investida, enquanto for de capital fechado, deverá observar as seguintes práticas de governança a partir do momento do respectivo investimento pelo Fundo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

- (iii) disponibilização a seus acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta Categoria A obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores;  
e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

**Parágrafo Primeiro.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no *caput* deste Artigo devem ser cumpridos por todas Sociedades Investidas, exceto nas hipóteses previstas nos demais parágrafos deste Artigo.

**Parágrafo Segundo.** Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas nos incisos do *caput* deste Artigo as Sociedades Investidas que tenham receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte do Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais.

**Parágrafo Terceiro.** Nos casos em que, após o investimento pelo Fundo, a receita bruta anual da Sociedade Investida exceda ao limite referido no Parágrafo Segundo deste Artigo, esta deverá, em até 2 (dois) anos contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

- (i) atender ao disposto nos incisos (iii), (v) e (vi) do *caput* deste Artigo, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou
- (ii) atender integralmente a todos os incisos do *caput* deste Artigo, caso a sua receita supere o montante referido no inciso (i) deste Parágrafo Terceiro.

**Parágrafo Quarto.** A receita bruta anual referida no Parágrafo Segundo deste Artigo e no inciso (i) do Parágrafo Terceiro deve ser apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas da Sociedade Investida.

**Parágrafo Quinto.** Ficam dispensadas de seguir as práticas de governança corporativa previstas nos incisos do *caput* deste Artigo as Sociedades Investidas que não sejam controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo.

**Parágrafo Sexto.** O disposto no Parágrafo Terceiro e Quinto deste Artigo não se aplica quando a Sociedade Alvo for controlada por outro fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis deste não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Alvo se sujeitará às regras contidas no Parágrafo Quinto.

**Artigo 9° - Composição e Diversificação da Carteira.** O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos ativos previstos no Artigo 4° deste Regulamento, de emissão de uma ou mais Sociedades Investidas, sendo responsabilidade da Administradora a verificação da adequação e manutenção, pelos Gestores, deste percentual de concentração da Carteira do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** A parcela dos recursos do Fundo que não estiver aplicada nos ativos mencionados no Artigo 4° deste Regulamento poderá ser investida em (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento em renda fixa e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em renda fixa, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestores, custodiante e/ou suas Empresas Ligadas ("Outros Ativos").

**Parágrafo Segundo.** Para fins de verificação de enquadramento previsto no *caput* deverão ser somados aos ativos previstos no Artigo 4° deste Regulamento os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2° (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4° deste Regulamento; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no Artigo 4° deste Regulamento; ou (c) enquanto vinculados à garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos no Artigo 4° deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no *caput* e Parágrafo Primeiro do Artigo 10° deste Regulamento, de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

**Parágrafo Quarto.** Nas hipóteses em que o Fundo invista em fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelos Gestores, o retorno obtido deverá estar alinhado com retornos obtidos por fundos similares, conforme demonstrado pelo Administrador quando da apresentação das demonstrações contábeis do Fundo.

**Artigo 10° - Prazo para Realização de Investimentos.** Quando da ocorrência de chamadas de capital para a realização de investimentos nos ativos previstos no Artigo 4° deste Regulamento, referido investimento deverá ser realizado até o último dia útil do 2° (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente chamada de capital.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no *caput* deste Artigo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

**Parágrafo Segundo.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no *caput* deste Artigo, os Gestores deverão apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento, observados os termos e condições deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o atraso mencionado no Parágrafo Segundo deste Artigo acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 9º deste Regulamento, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

**Parágrafo Quarto.** Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo previsto no *caput* deste Artigo, o Administrador deverá devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**Parágrafo Quinto.** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do Parágrafo Quarto deste Artigo, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Subscrito do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 11º - Período de Investimentos.** O Fundo poderá aprovar investimentos nas Sociedades Alvo durante 5 (cinco) anos contados da Data de Início do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** O Período de Investimentos poderá ser prorrogado por um período adicional de até 1 (um) ano, pelo Comitê de Investimento, desde que mantido o Prazo de Duração do Fundo. Prorrogações adicionais dependerão de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (xvi) do Artigo 41º deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** O Fundo não poderá realizar investimentos após o encerramento do Período de Investimentos, mesmo que o Capital Subscrito do Fundo ainda não tenha sido totalmente integralizado, excetuando-se os seguintes casos:

- (i) Investimentos aprovados pelo Comitê Executivo e/ou pelo Comitê de Investimento, conforme o caso, após o Período de Investimentos, para capitalização das Sociedades Investidas (*follow-on*) ou para aquisição de ações de emissão das Sociedades Investidas;
- (ii) Investimentos em Sociedades Alvo que, apesar de aprovados pelo Comitê Executivo e/ou pelo Comitê de Investimento durante o Período de Investimentos, ainda não tenham sido realizados, desde que observado o disposto no inciso (i) do Artigo 23º deste Regulamento; e
- (iii) Investimentos em Sociedades Alvo necessários para viabilizar eventuais desinvestimentos aprovados pelo Comitê Executivo e/ou Comitê de Investimento, ou em quaisquer sociedades, desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** Durante o Período de Investimentos, os recursos recebidos pela eventual alienação de investimentos realizados pelo Fundo poderão, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, ser reinvestidos pelos Gestores em Sociedade Alvo ou

Sociedade Investida ao invés de distribuídos aos Cotistas, desde que o investimento para o qual tais recursos serão direcionados tenha sido aprovado pelo Comitê Executivo e/ou pelo Comitê de Investimento e respeitadas as regras de enquadramento aplicáveis ao Fundo, não podendo, contudo, referido reinvestimento ser considerado como elevação do Capital Subscrito do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** Após realização de qualquer desinvestimento, os Gestores poderão utilizar recursos oriundos de desinvestimentos em Sociedades Investidas para realização de novos investimentos em Sociedades Alvo, desde que observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, distribuir tais recursos aos Cotistas, ou retê-los para pagamento de despesas e encargos do Fundo, observadas as disposições neste Regulamento.

**Artigo 12° - Processo Decisório.** Os Gestores elaborarão para o Comitê Executivo, que submeterá ao Comitê de Investimento, quando aplicável, relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento em Sociedade Alvo ou Sociedade Investida ou desinvestimento na Sociedade Investida, conforme o caso.

**Parágrafo Único.** Uma vez aprovado pelo Comitê de Investimento e/ou pelo Comitê Executivo, nas hipóteses de investimentos dispensados de aprovação pelo Comitê de Investimento, os Gestores deverão efetuar o investimento ou desinvestimento conforme suas respectivas atribuições.

**Artigo 13° - Coinvestimentos.** Poderá ser admitida a realização de Coinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas devendo, em qualquer hipótese, as oportunidades de Coinvestimento ser alocadas prioritariamente para o Fundo, observados o objetivo, os limites de investimento e a estratégia dos Gestores para o Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses em que o Fundo não faça o investimento total disponível em uma rodada de investimento, e desde que não haja investidores pré-determinados ou estratégicos para financiar o restante de tal oportunidade de investimento, será admitida a realização de investimento por parte dos Cotistas, do Administrador e/ou dos próprios Gestores, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores.

**Parágrafo Segundo.** A realização de Coinvestimento por parte do Administrador e/ou dos próprios Gestores, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores deve ser aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** O desinvestimento de Sociedades Investidas nas quais tenha havido Coinvestimento que envolva o Administrador, quaisquer dos Gestores e/ ou fundos de investimento administrados ou geridos pelos Gestores, deverá ser sempre aprovado pelo Comitê de Investimento e realizado de forma *pro rata* e *pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança, salvo se de outra maneira aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 14° - Riscos dos Investimentos.** Não obstante os cuidados a serem empregados pelos Gestores na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes de que os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;
- (ii) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas:** as carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas:
  - (a) não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na Resolução CVM 175/2022; e
  - (b) não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las.
- (iii) **Risco de Concentração:** a Carteira poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de uma ou poucas Sociedades Investidas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Sociedades Investidas, não havendo garantia quanto ao desempenho das mesmas e não podendo o Administrador, os Gestores ou quaisquer dos membros do Comitê de Investimento ser responsabilizados por qualquer depreciação da Carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência;
- (iv) **Risco Setorial:** os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuem, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas;
- (v) **Risco de amortização e/ou resgate das Cotas com Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas ou Outros Ativos integrantes da Carteira:** os investimentos no Fundo serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) o Fundo precise vender tais ativos; ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do Fundo): (1) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (2) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, os Cotistas;
- (vi) **Risco de mercado:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas, fiscais ou outros eventos de qualquer natureza. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (vii) **Risco de precificação:** A precificação dos Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas e demais operações estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, havendo o risco

de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos;

- (viii) **Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados do Fundo e na rentabilidade dos Cotistas;
- (ix) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental e/ou eventos alheios à vontade dos Gestores e do Administrador:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou de qualquer natureza que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplemento por parte dos emissores dos ativos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo e os Cotistas de forma negativa;
- (x) **Risco de epidemia ou pandemia:** Surtos de doenças transmissíveis, como o surto da COVID-19 em escala global, podem afetar as decisões de investimento e assim resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Fundo ou de suas Sociedades Investidas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas;
- (xi) **Riscos de alterações da legislação tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas

medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;

- (xii) **Risco relacionados à morosidade da justiça brasileira:** o Fundo e/ou as Sociedades Investidas poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas;
- (xiii) **Riscos relacionados aos direitos e obrigações sobreviventes:** o Administrador poderá manter o Fundo em funcionamento após o final do Prazo de Duração caso subsistam direitos e obrigações sobreviventes. A capacidade de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes desses direitos e obrigações sobreviventes ou da expiração dos prazos relativos aos referidos direitos e obrigações sobreviventes está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou dos Gestores. Em razão do exposto acima, recursos do Fundo poderão ser retidos para fazer frente a direitos e obrigações sobreviventes e, se for o caso, somente liberados aos Cotistas após o encerramento do Prazo de Duração;
- (xiv) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas:** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Tais riscos são agravados pelo fato de as Sociedades Investidas consistirem em empresas recentemente constituídas (Venture Capital), em que a probabilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e descontinuidade é mais elevada. Tais investimentos em venture capital envolvem alto grau de risco que pode resultar em perdas substanciais, inclusive em montantes superiores à totalidade do capital investido na Sociedade Investida. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas;
- (xv) **Risco sobre a propriedade das Sociedades Investidas:** Apesar de a Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de

emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários;

- (xvi) **Risco de investimento nas Sociedades Investidas (trabalhista, ambiental, previdenciário, cível, administrativo etc.):** Sem prejuízo das obrigações dos Gestores previstas neste Regulamento, existe a possibilidade de as Sociedades Investidas possuírem consideráveis passivos de naturezas diversas, que podem significar perdas relevantes. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (xvii) **Risco de diluição:** O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedades Investidas no futuro, o Fundo poderá ter sua participação no capital da Sociedade Investida diluída;
- (xviii) **Risco de não realização de investimentos pelo Fundo:** Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento do Fundo, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xix) **Risco de investimento em Sociedades Alvo sediadas no exterior:** o Fundo poderá investir seu patrimônio líquido em Sociedades Alvo sediadas no exterior, observado os termos deste Regulamento, e, conseqüentemente, a performance do Fundo pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, por flutuações nas taxas de câmbio entre o real e as moedas dos países onde as Sociedades Investidas sediadas no exterior estão situadas. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que o Fundo investe, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo;
- (xx) **Risco de potencial conflito de interesses.** Sem prejuízo das disposições e obrigações sobre conflito de interesses previstas neste Regulamento, o Fundo poderá adquirir ativos de emissão de Sociedades Alvo, nas quais os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, o Fundo poderá figurar como contraparte do Administrador, dos Gestores, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelos Gestores;
- (xxi) **Risco de não aproveitamento de benefício fiscal:** Nos termos do Artigo 2º, Parágrafo 4º, da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, e alterações posteriores, para que os Cotistas, quando do resgate de suas Cotas, possam se beneficiar da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte, incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, é necessário que (i) a Carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações

e bônus de subscrição, e (ii) sejam atendidos os limites de diversificação de carteira e as regras de investimento constantes dos normativos emitidos pela CVM. Em caso de inobservância dos requisitos (i) ou (ii) mencionados acima, os rendimentos e ganhos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, poderão ser submetidos à tributação pelo imposto de renda na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias;

- (xxii) **Risco de Ausência de classificação de risco das Cotas:** as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos;
- (xxiii) **Risco de Descontinuidade:** Este Regulamento estabelece algumas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo;
- (xxiv) **Risco da não colocação do montante inicial das emissões de Cotas:** Existe a possibilidade de que, ao final do prazo de cada emissão de Cotas, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Cotas ofertadas, fazendo com que o Fundo tenha um patrimônio inferior ao montante inicial da respectiva emissão. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo estará condicionada aos Ativos que o Fundo conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao montante inicial da oferta, ou seja, existirão menos Cotas do Fundo disponíveis para negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas do Fundo;
- (xxv) **Risco da não colocação do montante mínimo de cada oferta de emissão de Cotas:** Caso não seja atingido o montante mínimo de cada oferta de emissão de Cotas, a referida emissão será cancelada, sendo todos os boletins de subscrição automaticamente cancelados. Neste caso, caso os investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nesta hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da emissão de Cotas;
- (xxvi) **Restrições de negociação das Cotas no mercado secundário:** os Cotistas deverão observar as restrições de negociação das Cotas no mercado secundário, conforme o disposto no Artigo 86 da Resolução CVM 160/2022;

- (xxvii) **Risco em Função do Rito de Registro Automático de Distribuição:** Nos termos do Artigo 26 da Resolução CVM 160/2022, a primeira emissão de Cotas, e qualquer nova emissão que seja colocada de acordo com os ditames de tal artigo, estão sujeitas ao rito de registro automático de distribuição, sendo dispensadas de análise prévia da CVM, de forma que as informações prestadas pelo Fundo e pela instituição responsável pela distribuição das Cotas em cada emissão não terão sido objeto de análise pela referida autarquia federal; e
- (xxviii) **Fatores de Risco e Responsabilidade do Cotista.** Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil e do Artigo 18 da parte geral da Resolução CVM 175/2022, a responsabilidade dos Cotistas perante o Fundo será limitada ao valor das cotas por eles detidas. Nesse sentido, na medida em que o patrimônio do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do Cotista e o regime de insolvência dos fundos de Investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

---

### CAPÍTULO III - ADMINISTRADOR

---

**Artigo 15° - Administrador.** As atividades de administração do Fundo serão exercidas pelo Administrador.

**Artigo 16° - Atribuições do Administrador.** O Administrador tem o poder e o dever de, exceto naquilo em que o Fundo for representado pelos Gestores, ou que forem competências dos Gestores na forma estabelecida neste Regulamento, praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

**Artigo 17° - Obrigações do Administrador.** São obrigações do Administrador, dentre outras que venham a lhe ser impostas em decorrência deste Regulamento, do Acordo Operacional, da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos por, pelo menos, 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:
  - (a) o registro das Cotas na B3, conforme disposto na Resolução CMN 4.593/2017;
  - (b) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
  - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
  - (d) as atas das reuniões do Comitê de Investimento e de outros comitês consultivos ou técnicos, conforme aplicável, do Fundo, que deverão ser entregues ao Administrador pelos Gestores;

- (e) o livro ou lista de presença de Cotistas;
  - (f) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
  - (g) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (h) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
  - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175/2022, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador, não podendo os Cotistas do Fundo ficarem responsáveis pelo pagamento de tais multas;
  - (iv) elaborar, em conjunto com os Gestores, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Resolução CVM 175/2022 e deste Regulamento, nos termos do Anexo I;
  - (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
  - (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
  - (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 25 do Anexo Normativo IV;
  - (viii) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo VI da parte geral da Resolução CVM 175/2022, conforme aplicável;
  - (ix) coordenar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
  - (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais;
  - (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em benefício do Fundo, caso não sejam participantes de mercado regulados pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;
  - (xii) assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo, desde que haja recursos disponíveis em caixa;
  - (xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

- (xiv) quando solicitado pelos Gestores, contratar terceiros prestadores de serviços, desde que previamente aprovados pelo Administrador, para realizar laudo de avaliação ou reavaliação do valor justo das Sociedades Investidas e seus ativos;
- (xv) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- (xvi) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 24 de janeiro de 2020, conforme alterada, e na Resolução CVM 50/2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei no 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e alterações posteriores;
- (xvii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, de acordo com a política de divulgação de informações estabelecida nas normas vigentes;
- (xviii) efetuar o registro de funcionamento do Fundo perante a CVM;
- (xix) comunicar imediatamente à CVM, nos termos deste Regulamento, a ocorrência de desenquadramento da Carteira do Fundo, com as devidas justificativas, informando ainda o seu reenquadramento, no momento em que ocorrer;
- (xx) representar o Fundo em juízo ou fora dele, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xxi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo;
- (xxii) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (xxiii) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações; e
- (xxiv) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade do Administrador pelos prejuízos sofridos pelos Cotistas é definida nos termos da legislação vigente, incluindo a Resolução CVM 21/2021 e a Resolução CVM 175/2022.

**Parágrafo Segundo.** Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará ao Fundo os serviços de (i) Custódia, (ii) Escrituração, (iii) Controladoria e (iv) Tesouraria, podendo contratar, em nome do Fundo, terceiros, incluindo partes relacionadas, devidamente habilitados e autorizados para prestação destes serviços, nos termos da Resolução CVM 175/2022.

**Artigo 18º - Substituição do Administrador.** O Administrador deve ser substituído nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia do Administrador, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de renúncia, o Administrador deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

**Parágrafo Quarto.** Caso o Administrador não seja substituído dentro do prazo acima referido, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da parte geral da Resolução CVM 175/2022, devendo o Administrador permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**Parágrafo Quinto.** No caso de descredenciamento do Administrador, a CVM pode nomear administrador temporário, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo Segundo deste Artigo 18°.

**Parágrafo Sexto.** A destituição do Administrador pela Assembleia Geral de Cotistas só poderá ser efetivada após 60 (sessenta) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, ou em outro prazo deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, exceto nos casos de descumprimento, por parte do Administrador, das disposições previstas neste Regulamento, hipótese em que a destituição ocorrerá em 30 (trinta) dias contados da data da deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sétimo.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

**Parágrafo Oitavo.** Em qualquer hipótese de desligamento, deverá o Administrador, sempre de forma diligente: (i) transferir, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação do desligamento, todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo administrador que venha a substituí-lo, em especial aquelas definidas no Artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175/2022; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da administração do Fundo; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

---

## CAPÍTULO IV - GESTORES

---

**Artigo 19° - Gestores.** A gestão da Carteira do Fundo será compartilhada e ficará a cargo dos Gestores, a saber: (i) **Crescera Venture Ltda.**, sociedade com sede na R. Aníbal de Mendonça, 27, 2º andar, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.429.122/0001-

82, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 17.710 de 26.03.2015 ("Crescera Capital"); e (ii) **Triaxis Capital Ltda.**, sociedade com sede na Rua Funchal, nº 411, Edifício Funchal, Conj. 64, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.551-060, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.333.310/0001-03, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 12.641 de 22.10.2012 ("Triaxis Capital") e, em conjunto com Crescera Capital, os "Gestores").

**Parágrafo Primeiro.** Com o objetivo de operacionalizar a estrutura de gestão do Fundo, os Gestores contarão com, no mínimo, 5 (cinco) Representantes Regionais, com presença em 5 (cinco) estados distintos, distribuídos em pelo menos 4 (quatro) regiões do País.

**Parágrafo Segundo.** A organização, a quantidade e a localização dos Representantes Regionais poderão ser revistas e alteradas após o término do Período de Investimento, incluindo eventuais prorrogações, e à medida que ocorrerem os desinvestimentos, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, exceto nos casos em que, após o Período de Investimento, o(s) Representante(s) Regional(is) passe(m) a ser responsáveis por 2 (duas) ou menos Sociedades Investidas, hipótese em que, independente da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, os Gestores poderão rescindir o contrato do(s) respectivo(s) Representante(s) Regional(is), sem que haja necessidade de substituí-los.

**Parágrafo Terceiro.** O Fundo, representado pelos Gestores, deverá contratar os Representantes Regionais, desde que previamente aprovado pelo Administrador, no prazo de até 6 (seis) meses da primeira integralização de cotas do Fundo, sob pena de diminuição da Taxa de Gestão, nos termos previstos no Parágrafo Décimo do Artigo 29º deste Regulamento. Caberá aos Gestores a definição das respectivas remunerações dos Representantes Regionais, observando o previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 29º, deste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** Caberá aos Gestores o estabelecimento das melhores práticas relacionadas à prospecção de oportunidades, aceleração das Sociedades Investidas e desinvestimentos do portfólio, buscando uma uniformidade de atuação dos Representantes Regionais perante o Fundo.

**Parágrafo Quinto.** Desde que aprovado pelo Comitê Executivo, os Representantes Regionais poderão buscar oportunidades de investimento em Sociedades Alvo fora dos polos de atuação regional.

**Artigo 20º - Obrigações Conjuntas dos Gestores.** Caberá aos Gestores, dentre outras atribuições que lhe sejam incumbidas por este Regulamento, pelo Acordo Operacional ou pela legislação e regulamentação aplicáveis, os seguintes atos de gestão compartilhada:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (iv) do Artigo 17º deste Regulamento;
- (ii) realizar reunião de acompanhamento trimestral com participação dos Cotistas para apresentação das atualizações dos estudos e análise de acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (iii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

- (iv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de Gestores do Fundo;
- (v) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos do Fundo, incluindo suas condições gerais e preços, observados os termos e condições do presente Regulamento, da política de investimento do Fundo e disposições legais aplicáveis;
- (vi) negociar, elaborar e firmar, em nome do Fundo, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Sociedade Investida de que o Fundo participe, direta ou indiretamente, bem como os contratos, alterações de atos constitutivos (contratos sociais ou estatutos sociais) das Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, acordos de investimento e/ou desinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento e/ou desinvestimento, memorando de entendimentos ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da Sociedade Investidas, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;
- (vii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 7º deste Regulamento, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8º deste Regulamento;
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (x) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos ativos previstos no Artigo 4º deste Regulamento, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (xi) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
  - (a) relatório conjunto contendo informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como Entidade de Investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no inciso (vi) do Artigo 8º deste Regulamento; e
  - (c) laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, bem como os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo. Os Gestores poderão realizar, ou solicitar para terceiros prestadores de serviços, a reavaliação do valor justo dos ativos, visando

a atualização das informações constantes em laudo de avaliação previamente realizado, sempre que entender necessário e conveniente para o bom desempenho de suas funções e das operações do Fundo.

- (xii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, observados os termos e condições deste Regulamento;
- (xiii) monitorar os ativos previstos no Artigo 4º deste Regulamento investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xiv) indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;
- (xv) proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas, inclusive com a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo, e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xvi) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (xvii) elaborar as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
- (xviii) encaminhar ao Administrador cópia eletrônica ou física de cada documento que firmar em nome do Fundo;
- (xix) negociar, elaborar e firmar, em nome do Fundo, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outras) envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo, bem como encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo;
- (xx) manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo, bem como os livros de atas de reuniões do Comitê de Investimento;
- (xxi) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 24 de janeiro de 2020, conforme alterada, e na Resolução CVM 50/2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei nº 9.613/98 (lavagem de dinheiro) e alterações posteriores;
- (xxii) coordenar e participar das reuniões do Comitê de Investimento e do Comitê Executivo, bem como cumprir suas deliberações e encaminhar ao Administrador as atas de tais reuniões;

- (xxiii) prospectar e escolher as Sociedades Alvo;
- (xxiv) elaborar as propostas e volumes de investimentos e participações do Fundo em Sociedades Alvos ou Sociedades Investidas, bem como de desinvestimentos em Sociedades Investidas e submetê-las à aprovação do Comitê Executivo e/ou do Comitê de Investimento, quando necessário;
- (xxv) comunicar ao Comitê de Investimento e/ou aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xxvi) contratar, em nome do Fundo, e desde que previamente aprovado pelo Administrador, os Representantes Regionais, bem como definir e se responsabilizar por suas respectivas remunerações de acordo com os termos e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais, a serem disponibilizados aos Cotistas, observando o previsto no Parágrafo Quinto do Artigo 29º deste Regulamento;
- (xxvii) notificar os Cotistas com 30 (trinta) dias de antecedência da efetiva alteração do controle direto ou indireto dos Gestores;
- (xxviii) acompanhar e supervisionar os Representantes Regionais, no exercício de suas atribuições, nos polos de atuação regional, observado o disposto no Artigo 19º deste Regulamento;
- (xxix) definir as propostas de pauta e o cronograma anual das reuniões de Comitê de Investimento;
- (xxx) serem responsáveis pela gestão de liquidez e do caixa do Fundo, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e encargos do Fundo;
- (xxxi) indicar ao Administrador a necessidade de chamadas de capital para integralização de Cotas do Fundo;
- (xxxii) analisar a administração das Sociedades Alvo/Investidas (empreendedores e sua equipe) e modelo de negócios e acompanhar o desempenho das Sociedades Investidas, participando do aconselhamento, apoio e monitoramento em suas estratégias e oportunidades de criação de valor, bem como sugerir o momento de seu desinvestimento, prospectar, valorar e determinar estratégias de saída das Sociedades Investidas;
- (xxxiii) conduzir, quando aplicável, processo(s) de diligência nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas do Fundo;
- (xxxiv) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio ao Administrador de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas nos prazos estipulados contratualmente com o Administrador e na Regulação;
- (xxxv) realizar a avaliação dos ativos do Fundo, e na impossibilidade de fazê-lo, indicar e solicitar ao Administrador a contratação de avaliador independente para prestar esse serviço, observado os limites dispostos neste Regulamento;

- (xxxvi) propor para os Cotistas, nos termos deste Regulamento, a extensão ou encerramento antecipado do Período de Investimento, bem como a extensão do Prazo de Duração, observado o disposto neste Regulamento;
- (xxxvii) observar o disposto no Parágrafo Oitavo do Artigo 6º deste Regulamento, concernente às medidas de responsabilidade socioambiental;
- (xxxviii) elaborar estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Comitê Executivo, Comitê de Investimentos e/ou Assembleia Geral de Cotistas, em matérias de suas respectivas competências, conforme aplicável, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xxxix) elaborar estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento e fornecê-los aos cotistas, nas reuniões trimestrais mencionadas no inciso (ii) do *caput* deste Artigo; e
- (xl) comunicar, imediatamente, aos Cotistas do Fundo sobre qualquer alteração e/ou aditamento aos termos do Acordo Operacional.

**Parágrafo Primeiro.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (ii) do *caput* deste Artigo, os Gestores, em conjunto com o Administrador, podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

**Parágrafo Segundo.** Os Gestores deverão empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda entidade profissional ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios, devendo, ainda, servir com lealdade ao Fundo, manter reserva e observar a estrita confidencialidade sobre os negócios do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Em caso de contratação de prestador de serviço para auxiliar os Gestores em qualquer atividade relacionada ao investimento, acompanhamento e desinvestimento das Sociedades Investidas, ressalvadas as despesas do Fundo definidas no Artigo 46º deste Regulamento, os custos decorrentes de tal contratação não serão arcados pelos Cotistas.

**Parágrafo Quarto.** Os Gestores ressarcirão imediatamente os Cotistas caso estes venham a ser responsabilizados, direta ou subsidiariamente, por obrigações ou dívidas das Sociedades Investidas que decorram de condutas com fraude ou abuso de membros que tenham sido indicados pelos Gestores para o conselho de administração das Sociedades Investidas, sendo certo que referidas obrigações ou dívidas deverão decorrer de decisões judiciais transitadas em julgado ou decisões arbitrais finais.

**Parágrafo Quinto.** Os Gestores e suas respectivas Empresas Ligadas só poderão realizar ou participar de qualquer outro novo fundo de investimento que tenha política de investimento similar à do Fundo, direta ou indiretamente, se:

- (i) o Fundo já tiver investido pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido; ou
- (ii) o novo fundo tiver por objetivo investir em sociedades que não possam ser caracterizadas como Sociedades Alvo nos termos deste Regulamento; ou, ainda,
- (iii) estiver encerrado o Período de Investimentos do Fundo.

**Parágrafo Sexto.** Até o término do Período de Investimento ou até que o Fundo já tenha aportado pelo menos 70% (setenta por cento) do Capital Comprometido em Sociedades Investidas, os Gestores se comprometem a oferecer ao Fundo as oportunidades de investimento em novas empresas que se enquadrem em todos os critérios da Política de Investimento do Fundo, conforme descrita no CAPÍTULO II deste Regulamento. Na hipótese de (a) as referidas novas oportunidades de investimento se enquadrarem integralmente na Política de Investimento do Fundo estabelecida neste Regulamento, mas os Gestores optarem por não realizar o investimento; e; cumulativamente, (b) ocorrer investimento na referida nova empresa (que ainda não faça parte da carteira dos fundos geridos pelos Gestores) por outro fundo gerido por quaisquer dos Gestores deverão comunicar a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, convocada pelo Administrador, com as justificativas devidas.

**Parágrafo Sétimo.** Caso qualquer Cotista com participação superior a 10% (dez por cento) das Cotas do Fundo entenda impropriedade as justificativas apresentadas com base no parágrafo acima, poderá solicitar ao Administrador que convoque uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destituição do Gestor responsável pelo descumprimento do Parágrafo Sexto deste Artigo.

**Parágrafo Oitavo.** As oportunidades de investimento que sejam trazidas por um cotista de outro fundo sob Gestão dos Gestores, ou pelos acionistas da sociedade alvo, não serão aplicáveis para fins do Parágrafo Sexto deste Artigo, desde que o referido cotista ou acionista da sociedade alvo não seja pessoa diretamente vinculada a quaisquer dos Gestores.

**Parágrafo Nono** A Assembleia Geral de Cotistas poderá isentar os Gestores do cumprimento do disposto no Parágrafo Sexto deste artigo.

**Parágrafo Décimo.** Em caso de divergência acerca do conflito de objetivos entre o Fundo e eventual novo fundo, caberá à Assembleia Geral de Cotistas resolvê-la.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** As decisões sobre oportunidades de investimento e desinvestimento de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo, serão tomadas por meio de um Comitê Executivo.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O Comitê Executivo será de funcionamento obrigatório, integrado por até 7 (sete) membros, sendo pelo menos, 2 (dois) sócios da Triaxis Capital e 2 (dois) sócios da Crescera Capital, sendo os demais membros indicados de comum acordo pelos Gestores conforme estabelecido no Acordo Operacional, observados os termos e condições do presente Regulamento, da política de investimento do Fundo e disposições legais aplicáveis. As deliberações do Comitê Executivo deverão ser aprovadas por unanimidade de votos dos presentes, sendo necessariamente obrigatória a presença de 1 (um) sócio da Triaxis Capital e de 1 (um) sócio da Crescera Capital.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** O Comitê Executivo assumirá, de forma colegiada, as seguintes atribuições, sem prejuízo das atribuições de competência privativa dos Gestores nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) aprovar os estudos e análises de investimento elaborados pelos Gestores para fundamentar as decisões dos Cotistas no Comitê de Investimento, conforme previsto no inciso (ii) do Artigo 20º deste Regulamento;
- (ii) aprovar os estudos e análises elaborados pelos Gestores que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, para os fins previstos no inciso (ii) do Artigo 20º deste Regulamento, bem como as estratégias ASG a serem implementadas nas Sociedades Investidas;
- (iii) aprovar propostas de investimento em Sociedade Alvo e Sociedade Investida, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos em Sociedade Investida elaboradas pelos Gestores, incluindo suas condições gerais e preços, conforme previsto nos incisos (v) e (xxii) do Artigo 20º deste Regulamento e, quando necessário, encaminhar para análise e deliberação do Comitê de Investimento;
- (iv) aprovar o exercício do direito de preferência nas Sociedades Investidas, inclusive o não exercício a tal direito;
- (v) aprovar todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pelo Fundo, conforme previsto no inciso (vi) do Artigo 20º deste Regulamento;
- (vi) aprovar a contratação dos serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo, conforme previsto no inciso (x) do Artigo 20º deste Regulamento;
- (vii) aprovar laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, caso esse laudo seja elaborado pelos próprios Gestores ou por um terceiro, bem como os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo dos ativos, conforme previsto no inciso (xi) (c) do Artigo 20º deste Regulamento;
- (viii) aprovar a indicação dos representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como aprovar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes, conforme previsto no inciso (xiv) do Artigo 20º deste Regulamento;
- (ix) aprovar a avaliação acerca da necessidade de submissão da operação de investimento à análise prévia do CADE, conforme previsto no inciso (xvi) do Artigo 20º deste Regulamento;
- (x) aprovar a realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outras) envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo, conforme previsto no inciso (xix) do Artigo 20º deste Regulamento;

- (xi) aprovar a contratação, em nome do Fundo, e quando aplicável, a substituição e/ou rescisão do(s) contrato(s) do(s) Representante(s) Regional(is), conforme previsto no inciso (xxvi) do Artigo 20º deste Regulamento;
- (xii) aprovar propostas de pauta e o cronograma anual das reuniões de Comitê de Investimento, conforme previsto no inciso (xxix) do Artigo 20º deste Regulamento;  
e
- (xiii) aprovar a escolha das Sociedades Alvo prospectadas e, quando for o caso, submeter à aprovação do Comitê de Investimento, conforme previsto no inciso (xxiii) do Artigo 20º deste Regulamento.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Dos trabalhos e das deliberações do Comitê Executivo será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos presentes, que será disponibilizada ao Administrador e aos Cotistas trimestralmente, nos termos do Anexo I.

**Artigo 21º - Equipe Chave.** A equipe chave dos Gestores será constituída, no mínimo, pelos profissionais listados abaixo ("Equipe Chave"), que serão considerados, individualmente, como "Pessoa Chave":

- (i) Reinaldo de Almeida Coelho, inscrito no CPF sob o nº 197.342.318-98;
- (ii) Eric Gomes Nobre Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 032.402.016-31; e
- (iii) Fernando Wagner Serpa Vieira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 025.846.297-39.

**Parágrafo Primeiro.** As Pessoas Chave deverão dedicar seu tempo de forma compatível às atividades exercidas por eles em relação ao Fundo de forma a atender integralmente às necessidades do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Os membros da Equipe Chave do Fundo poderão ocasionalmente exercer outras atividades complementares, desde que não conflitem com a natureza das atividades desenvolvidas pelo Fundo, bem como não comprometam a sua dedicação às atividades do Fundo, nos termos aqui previstos, sendo certo que não poderão, durante o Período de Investimento, participar, como Pessoas Chave, de novos fundos de investimento que tenham como foco sociedades alvo com perfil das Sociedades Alvo previstas no Artigo 6º deste Regulamento, excetuando-se à presente regra, entretanto, os casos de Coinvestimento que venham a ser eventualmente realizados, nos termos deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese da saída de qualquer Pessoa Chave, os Gestores se comprometem a (i) comunicar aos Cotistas do fato em até 30 (trinta) dias corridos a contar do efetivo desligamento; (ii) indicar profissionais com qualificação e experiência similares às dos membros a serem substituídos até a data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o inciso (iii) seguinte; e (iii) convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a efetiva substituição da referida Pessoa Chave, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento.

**Parágrafo Quarto.** Caso os Cotistas, na Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item (iii) do Parágrafo Terceiro deste Artigo, resolvam não aprovar o(s) substituto(s) indicado(s) pelos Gestores, os Gestores deverão apresentar uma nova opção de substituto para a posição de Pessoa Chave em aberto em até 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da referida Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de rejeição devidamente fundamentada pelos Cotistas do novo substituto a ser indicado pelos Gestores,

este fato poderá ocasionar a redução da Taxa de Gestão, a ser deliberada nessa mesma assembleia, até que a Assembleia Geral aprove o substituto. Caso a Equipe Chave do Fundo não seja restabelecida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da rejeição em Assembleia Geral de Cotistas do novo substituto indicado pelos Gestores, poderá a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela destituição dos Gestores por justa causa, na forma do Parágrafo Sexto do Artigo 22º deste Regulamento.

**Parágrafo Quinto.** O Fundo terá uma Equipe de Suporte com dedicação exclusiva e integrada por, no mínimo, 1 (um) Gerente com atribuições de Monitoramento, *Compliance* e Relações Institucionais; 2 (dois) Analistas com atribuições de Monitoramento, *Compliance* e Relações Institucionais; e 1 (um) estagiário, contratada pelos Gestores, na forma do Acordo Operacional ("Equipe de Suporte"). Os membros da Equipe de Suporte deverão ter capacitação e experiência condizentes com os respectivos cargos e poderão ser substituídos, quando necessário. Caso os Gestores decidam alterar a quantidade de membros da Equipe de Suporte ou suas atribuições, tais alterações deverão ser aprovadas previamente em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese da saída de membro da Equipe de Suporte, os Gestores deverão reestabelecer a Equipe de Suporte no prazo de até 60 (sessenta) dias, para o Analista com atribuições de Monitoramento, Analista de *Compliance* e Relações Institucionais e para o estagiário, e de 180 (cento e oitenta) dias para o cargo de Gerente com atribuições de Monitoramento.

**Artigo 22º - Substituição dos Gestores.** O Gestor deve ser substituído nas hipóteses de:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Gestores, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** No caso de renúncia, o Gestor renunciante deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia. Em caso de renúncia de ambos os Gestores, os Gestores deverão permanecer no exercício de suas funções até que um novo gestor assuma a gestão do Fundo, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador, nos termos do Capítulo XIV da parte geral da Resolução CVM 175/2022, devendo os Gestores permanecerem no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** No caso de descredenciamento de ambos os Gestores, a CVM pode nomear gestor temporário.

**Parágrafo Quarto.** No caso de renúncia por parte de um dos Gestores, deverá o Gestor renunciante pagar ao Fundo uma multa de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Referida multa não será devida na hipótese de renúncia motivada decorrente: (i) da ausência

de pagamento pelo Fundo das correspondentes remunerações aos Gestores, bem como quaisquer despesas e encargos do Fundo até o seu efetivo encerramento, conforme o caso; ou (ii) de determinação regulamentar, legislativa, normativa, judicial ou administrativa de qualquer autoridade governamental, vedando ou restringindo o exercício das atividades pelos Gestores; ou (iii) caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem a concordância dos Gestores, promovam qualquer alteração no Regulamento que inclua restrições à efetivação, por parte dos Gestores, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimentos.

**Parágrafo Quinto.** Nas hipóteses de destituição sem justa causa ou de renúncia motivada, nos termos do Parágrafo acima, a Taxa de Performance deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor destituído ou renunciante de maneira *pro rata temporis* ao período em que este estiver prestando serviço para o Fundo, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no CAPÍTULO VII deste Regulamento, sendo certo que, nos casos de destituição com justa causa ou de renúncia desmotivada, o respectivo Gestor destituído ou renunciante não fará jus à Taxa de Performance, na sua proporção conforme estabelecido no Parágrafo Oitavo do Artigo 32º deste Regulamento, sem prejuízo da parcela a que faz jus a Equipe de Suporte e os Representantes Regionais que terão a sua parcela da Taxa de Performance paga independente do tratamento aplicado ao Gestor destituído ou renunciante. Nestes casos, os valores que seriam devidos ao Gestor destituído ou renunciante a esse título de maneira *pro rata temporis* ao período em que esteve prestando serviço para o Fundo não caberão ao outro Gestor em exercício, devendo ser revertidos ao Fundo.

Na hipótese em que o Gestor deixe de apresentar as evidências relativas à parcela da Taxa de Performance a que fazem jus a Equipe de Suporte e os Representantes Regionais, nos termos do Parágrafo Nono do Artigo 32º deste Regulamento, aplicar-se-á a proporção estabelecida no Parágrafo Oitavo do Artigo 32º deste Regulamento.

**Parágrafo Sexto.** Sem prejuízo da adoção de outras medidas pela Assembleia Geral de Cotistas, considera-se motivo de destituição com justa causa de um Gestor, conforme o caso, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (i) o não restabelecimento da Equipe Chave no prazo de 180 (cento e oitenta dias), conforme detalhado no Parágrafo Quarto do Artigo 21º deste Regulamento;
- (ii) qualquer atuação de qualquer dos Gestores, conforme o caso, com fraude ou dolo, no desempenho de suas funções, atribuições, deveres e responsabilidades como Gestores, conforme o caso, contrárias aos termos previstos neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou em lei, sendo certo que a conduta infratora de qualquer dos Gestores com fraude ou dolo configurará motivo de justa causa para sua destituição, sempre que a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar, de forma justificada, que a referida atuação de qualquer dos Gestores prejudicou e/ou possa prejudicar o desempenho e a consecução dos objetivos ou atividades do Fundo;
- (iii) descredenciamento pela CVM do Gestor;
- (iv) descumprimento de quaisquer de suas obrigações, deveres ou atribuições nos termos previstos neste Regulamento ou na legislação e regulamentação aplicável, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pelos Cotistas do Fundo, exceto pelo descumprimento da obrigação prevista no Parágrafo Décimo do Artigo 6º deste Regulamento;

- (v) alteração do controle direto ou indireto do Gestor, salvo se a transação for feita com outro gestor nacional ou estrangeiro devidamente autorizado e que não conste em nenhuma lista de instituições proibidas, sendo mantida a Equipe Chave descrita no Artigo 21º deste Regulamento ou se aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo certo que não será considerada alteração do controle para este fim a transferência de participação societária do Gestor e/ou de seu controlador em transações que envolvam exclusivamente os sócios atuais do Gestor; ou
- (vi) qualquer descumprimento, pelos Gestores, das regras da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e/ou futuras regulamentações, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado.

**Parágrafo Sétimo.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento pela CVM de qualquer dos Gestores, a Taxa de Gestão deverá ser paga pelo Fundo ao referido Gestor de maneira *pro rata temporis* ao período em que esteve prestando serviço para o Fundo e passará a ser paga integralmente pelo Fundo, ao outro Gestor, no exercício de suas funções enquanto for o único Gestor em exercício.

**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese prevista no Parágrafo Sexto acima, o Gestor remanescente, enquanto for o único Gestor em exercício, deve incorporar as atribuições do Gestor que saiu, devendo recompor o Comitê Executivo, a Equipe Chave, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 21º deste Regulamento, e a Equipe de Suporte, caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela não substituição do Gestor que tenha renunciado, destituído ou descredenciado, se for o caso, nos termos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo Nono.** Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento pela CVM do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão e/ou de Taxa de Performance, salvo se identificada alguma irregularidade no recebimento de tais valores.

**Parágrafo Décimo.** Nas hipóteses de renúncia, destituição ou descredenciamento pela CVM de ambos os Gestores, a Assembleia Geral de Cotistas deverá se reunir para, dentre outros assuntos, deliberar acerca da destinação da Taxa de Gestão até então direcionada aos Gestores.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Em qualquer hipótese de desligamento, deverá o Gestor, sempre de forma diligente: (i) transferir, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação do desligamento, todas e quaisquer informações relativas ao Fundo e a seus negócios ao novo gestor que venha a substituí-lo, em especial aquelas definidas no Artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175/2022; (ii) cooperar em qualquer processo de transição da gestão do Fundo; e (iii) manter sigilo sobre todas as operações relacionadas ao Fundo durante e após tal transferência das suas respectivas funções, exceto quando legalmente exigida a prestação e divulgação de informações e/ou esclarecimentos relacionados ao Fundo.

---

## CAPÍTULO V - COMITÊ DE INVESTIMENTO

---

**Artigo 23º - Competência e Composição.** O Fundo terá um Comitê de Investimento, que terá como função deliberar sobre as seguintes matérias, desde que tenham sido objeto de deliberação prévia por parte do Comitê Executivo e observado o disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo:

- (i) propostas de investimentos em Sociedades Alvo ou de investimentos em Sociedades Investidas elaboradas pelos Gestores;
- (ii) propostas de desinvestimentos de Sociedades Investidas elaboradas pelos Gestores;
- (iii) o não exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo somente quando (a) a participação do Fundo for diluída para menos da metade da sua participação; e (b) o valor da avaliação da Sociedade Investida na rodada for inferior ao valor da avaliação da referida sociedade considerado na entrada do Fundo ou ao valor médio das avaliações considerado na entrada do Fundo na Sociedade Investida, quando ocorrer em mais de uma rodada; e
- (iv) acompanhar, por meio dos relatórios trimestrais previstos no Parágrafo Terceiro do Artigo 49º deste Regulamento, as atividades dos Gestores na representação do Fundo junto às Sociedades Investidas.

**Parágrafo Primeiro.** O Comitê de Investimento será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, todos com direito a voto.

**Parágrafo Segundo.** Terão direito efetivo a indicação de 1 (um) membro e seu suplente para compor o Comitê de Investimento os Cotistas que comprometerem, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e os Gestores do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** A indicação dos membros do Comitê de Investimento pelos Cotistas será feita mediante comunicação formal, por escrito, ao Administrador, com cópia para os Gestores, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25º deste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** As deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas por dois terços dos votos válidos. A implementação das deliberações do Comitê de Investimento será de responsabilidade dos Gestores.

**Parágrafo Quinto.** Ficam dispensadas de submissão ao Comitê de Investimento as matérias previstas nos incisos (i) e (ii) do *caput* deste Artigo, cujo objeto de análise seja Sociedade Investida que tenha recebido, ou Sociedade Alvo que venha a receber, considerando o somatório do valor já efetivado e a operação em análise, investimento de valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do Capital Comprometido do Fundo. Tais matérias, no entanto, deverão ser objeto de deliberação e aprovação por parte do Comitê Executivo, de que tratam os Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro do Artigo 20º deste Regulamento.

**Parágrafo Sexto.** As operações que tenham sido aprovadas pelo Comitê Executivo com dispensa de submissão ao Comitê de Investimento, conforme previsão do Parágrafo Quinto deste Artigo, deverão ser devidamente comunicadas pelos Gestores aos membros do Comitê de Investimento em até 30 (trinta) dias da data de sua aprovação.

**Parágrafo Sétimo.** Exceto pelos membros do Comitê de Investimentos indicados pelos Gestores que terão direito a 01 (um) voto cada, os demais membros do Comitê de Investimento indicados nos termos do Parágrafo Segundo deste Artigo terão direito a voto(s) proporcional(is) ao montante de capital comprometido pelo Cotista que o tenha indicado, de modo que, a cada R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) de capital comprometido, será concedido o direito a 1 (um) voto ao respectivo membro (e suplente) indicado pelo Cotista.

**Parágrafo Oitavo.** A não indicação de um membro e seu suplente ou o cancelamento da indicação por quaisquer dos Cotistas, nos termos deste Artigo, por vontade expressa mediante comunicação formal ou ausência de manifestação em sentido contrário ensejará a vacância do cargo, nos termos do Artigo 25º deste Regulamento, não devendo ser computado para fins de quóruns de instalação e aprovação no referido colegiado.

**Artigo 24º - Qualificações.** Os membros do Comitê de Investimento deverão atender às qualificações e requisitos exigidos pelo Código ART/Anbima. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimento, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões do Comitê de Investimento e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimento, por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas neste dispositivo.

**Parágrafo Primeiro.** Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa que participe de Comitê de Investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento do Fundo;
- (ii) informar, por escrito, aos Gestores, ao Administrador e aos demais integrantes do Comitê de Investimento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, e se abster de deliberar em tais situações; e
- (iii) indenizar o Fundo por prejuízos comprovadamente causados.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, pelo Administrador ou pelos Gestores, devendo tal destituição ser imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

**Artigo 25º - Mandato e Remuneração.** Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro.** Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, com cópia para os Gestores, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações.

**Parágrafo Segundo.** Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

**Artigo 26º - Confidencialidade das Informações.** Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito dos Gestores e/ou do Administrador; ou

- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Parágrafo Único.** Fica liberada a transmissão de informações confidenciais àqueles que estejam, de alguma forma, envolvidos com as tomadas de decisão dos membros do Comitê de Investimento e para os quais tais informações sejam imprescindíveis para tais tomadas de decisões, tais como diretores, executivos, empregados ou advogados. Cada membro do Comitê de Investimento será igualmente responsável pela confidencialidade e sigilo das informações fornecidas a seus representantes, fazendo com seus representantes respeitem tal confidencialidade e sigilo.

**Artigo 27° - Reuniões do Comitê.** O Comitê de Investimento se reunirá, sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem, mediante convocação dos Gestores, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sendo que na hipótese de solicitação de membros do Comitê de Investimento, os Gestores deverão realizar referida convocação em até 5 (cinco) dias da solicitação.

**Parágrafo Primeiro.** Os prazos mencionados no *caput* deste Artigo poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

**Parágrafo Segundo.** A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

**Parágrafo Terceiro.** As Reuniões do Comitê de Investimento:

- (i) serão validamente instaladas somente com a presença de membros titulares ou respectivos suplentes que possuam a maioria absoluta dos votos do Comitê de Investimento, desconsiderados, para este fim, os eventualmente impedidos;
- (ii) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelos Gestores; e
- (iii) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelos Gestores, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Administrador exigir que a via original também lhe seja entregue.

**Parágrafo Quarto.** Será assegurado a todos os Cotistas o direito de participar das reuniões do Comitê de Investimento como observador.

**Parágrafo Quinto.** Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito. A reunião do Comitê poderá permanecer em suspenso, por prazo acordado entre os membros presentes e os Gestores, de modo a permitir que os membros encaminhem seus respectivos votos, por escrito, no prazo acordado para tanto.

**Parágrafo Sexto.** As reuniões do Comitê de Investimento serão realizadas por videoconferência e/ou na sede dos Gestores, e deverão ocorrer sempre que houver necessidade, não havendo, contudo, uma periodicidade mínima para sua realização.

**Parágrafo Sétimo.** Para o bom desempenho do Comitê de Investimento, juntamente com a convocação, os Gestores enviarão aos seus membros todas as informações e material necessários à avaliação da ordem do dia de cada reunião, incluindo obrigatoriamente a ata da reunião do Comitê Executivo que tenha aprovado a matéria submetida ao Comitê de Investimentos.

**Parágrafo Oitavo.** Para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento, não será(ão) computado(s) o(s) voto(s) do(s) membro(s) (i) que se encontre(m) conflitado(s) em relação à votação de dada matéria, ou (ii) que tenha(m) sido indicado(s) por Cotista que tenha sido chamado a integralizar Cotas subscritas e que esteja inadimplente na data da convocação do Comitê de Investimento, conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 44° deste Regulamento. Tais membros também não serão considerados na base de cálculo para fins do cômputo do quórum de instalação da referida reunião.

**Parágrafo Nono.** Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador e aos Gestores, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo. Caso necessário, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a resolução do conflito, observado o disposto no inciso (xii) do Artigo 41° deste Regulamento.

**Parágrafo Décimo.** O material enviado pelos Gestores aos membros do Comitê de Investimento deve prever uma proposição específica com todos os estudos e avaliações realizados pelos Gestores e que justifiquem o investimento ou o desinvestimento a ser realizado pelo Fundo, bem como a descrição de quaisquer outros assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Os membros do Comitê de Investimento poderão solicitar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais, para complementação dos documentos apresentados pelos Gestores para deliberação, mediante o envio de solicitação por escrito aos Gestores, com cópia aos demais membros do referido Comitê. Nessas hipóteses, os Gestores terão prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento da referida solicitação para apresentar documentos, informações e/ou esclarecimentos adicionais aos membros do Comitê de Investimento. Caso os Gestores não atendam à(s) solicitação(ões) adicional(is) dos membros do Comitê de Investimento no prazo previsto neste Parágrafo, o prazo para a realização da reunião do Comitê de Investimento poderá ser suspenso até o efetivo envio dos referidos documentos, informações e/ou esclarecimentos.

**Parágrafo Décimo Segundo.** As deliberações do Comitê de Investimento não deverão servir, a qualquer tempo, ou sob qualquer pretexto, para eximir o Administrador, os Gestores ou quaisquer outras instituições contratadas para execução de outros serviços com relação ao Fundo, das obrigações, deveres e responsabilidades que lhes são respectivamente atribuídas por este Regulamento ou pela legislação.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** Os membros do Comitê de Investimento não serão pessoalmente responsabilizados pela gestão das Sociedades Investidas.

**Parágrafo Décimo Quarto.** Havendo manifestação prévia por escrito de todos os membros do Comitê de Investimento a respeito da ordem do dia a ser deliberada em reunião, fica

superada a necessidade de realização presencial ou por conferência telefônica da referida reunião.

## CAPÍTULO VI - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CUSTÓDIA E TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

**Artigo 28° - Taxa de Administração.** Pela prestação dos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, o Fundo pagará ao Administrador uma taxa de administração correspondente a 0,115% a.a. (zero vírgula cento e quinze por cento) ao ano ("Taxa de Administração"), respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil Reais). Durante o Período de Investimentos do Fundo (primeiros cinco anos do Prazo de Duração do Fundo), a base de cálculo da Taxa de Administração será determinada pelo Capital Comprometido do Fundo e, a partir do fim do quinto ano de funcionamento do Fundo, essa base de cálculo passará a ser determinada pelos percentuais do Capital Comprometido do Fundo, devidamente corrigido pelo último IPCA divulgado, apresentados na tabela a seguir:

Ano do Fundo	% da Base de Cálculo	Base de Cálculo
1	100%	do Capital Comprometido
2	100%	do Capital Comprometido
3	100%	do Capital Comprometido
4	100%	do Capital Comprometido
5	100%	do Capital Comprometido
6	70%	do Capital Comprometido corrigido pelo último IPCA divulgado acumulado nos últimos 12 meses
7	60%	do Capital Comprometido corrigido pelo último IPCA divulgado acumulado nos últimos 24 meses
8	50%	do Capital Comprometido corrigido pelo último IPCA divulgado acumulado nos últimos 36 meses
9	40%	do Capital Comprometido corrigido pelo último IPCA divulgado acumulado nos últimos 48 meses
10	30%	do Capital Comprometido corrigido pelo último IPCA divulgado acumulado nos últimos 60 meses

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Administração será apropriada e paga mensalmente, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo. A atualização mencionada na tabela acima será calculada anualmente e mantida por todo o período.

**Parágrafo Segundo.** O Capital Comprometido a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Administração será o do mês de referência. Em caso de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, ou seja, após o 10º (décimo) ano de duração do Fundo, o valor a ser pago a título de Taxa de Administração deverá ser revisto em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** O cálculo da Taxa de Administração levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Administração engloba os serviços prestados pelo Administrador, tais como previstos no presente Regulamento, bem como os serviços de

contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixadas neste Regulamento.

**Parágrafo Sexto.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, o pagamento da Taxa de Administração deverá observar o disposto no Parágrafo Sétimo do Artigo 18º deste Regulamento.

**Artigo 29º - Taxa de Gestão.** Pela prestação dos serviços de gestão, incluindo a remuneração dos Representantes Regionais, Equipe Chave e Equipe de Suporte, o Fundo pagará aos Gestores uma taxa de gestão correspondente a 2,635% (dois vírgula seiscentos e trinta e cinco por cento) ao ano ("Taxa de Gestão"). Durante o Período de Investimentos do Fundo (primeiros cinco anos do Prazo de Duração do Fundo), a base de cálculo da Taxa de Gestão será determinada pelo Capital Comprometido do Fundo e, a partir do fim do quinto ano de funcionamento do Fundo, essa base de cálculo passará a ser determinada pelos percentuais do Capital Comprometido do Fundo, devidamente corrigido pelo último IPCA divulgado, apresentados na tabela a seguir:

Ano do Fundo	% da Base de Cálculo	Base de Cálculo
1	100%	do Capital Comprometido
2	100%	do Capital Comprometido
3	100%	do Capital Comprometido
4	100%	do Capital Comprometido
5	100%	do Capital Comprometido
6	70%	do Capital Comprometido corrigido pelo último IPCA divulgado acumulado nos últimos 12 meses
7	60%	do Capital Comprometido corrigido pelo último IPCA divulgado acumulado nos últimos 24 meses
8	50%	do Capital Comprometido corrigido pelo último IPCA divulgado acumulado nos últimos 36 meses
9	40%	do Capital Comprometido corrigido pelo último IPCA divulgado acumulado nos últimos 48 meses
10	30%	do Capital Comprometido corrigido pelo último IPCA divulgado acumulado nos últimos 60 meses

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Gestão será apropriada e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo. A atualização mencionada na tabela acima será calculada anualmente e mantida por todo o período.

**Parágrafo Segundo.** O Capital Comprometido a ser considerado para fins de cálculo da Taxa de Gestão será o do mês de referência. Em caso de prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, ou seja, após o 10º (décimo) ano de duração do Fundo, o valor a ser pago a título de Taxa de Gestão deverá ser revisto em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** O cálculo da Taxa de Gestão levará em conta a quantidade efetiva de dias úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

**Parágrafo Quarto.** A Taxa de Gestão engloba os serviços prestados pelos Gestores, tais como previstos no presente Regulamento, que poderão ser prestados diretamente pelos Gestores ou subcontratados junto a terceiros.

**Parágrafo Quinto.** Os Gestores podem estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Gestores, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance fixadas neste Regulamento.

**Parágrafo Sexto.** Nos casos de renúncia, destituição e/ou descredenciamento dos Gestores, o pagamento da Taxa de Gestão deverá observar o disposto no Parágrafo Nono do Artigo 22º deste Regulamento.

**Parágrafo Sétimo.** O não atingimento das Metas de Investimento descritas abaixo acarretará a diminuição da Taxa de Gestão, enquanto permanecer o descumprimento, conforme o quadro abaixo:

Meta	Coeficiente de Redução
A – Contratação de pelo menos 25 (vinte e cinco) investimentos ao final do Período de Investimento do Fundo, considerando eventuais prorrogações.	10%
B – Ao final do Período de Investimento, os investimentos deverão ter sido realizados em Sociedades Investidas localizadas em 5 (cinco) estados distintos e em pelo menos 4 (quatro) regiões do País.	10%
C – Ao final do Período de Investimento, pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Sociedades Investidas, limitado a 13 (treze) sociedades, devem estar inseridas nas seguintes verticais de mercado: (i) Cidades Sustentáveis, Cidades Inteligentes ou Tecnologias Habitacionais; (ii) Educação ou Empregabilidade; (iii) Cadeia da Saúde; (iv) Sustentabilidade ou Tecnologias Verdes; (v) Tecnologias Financeiras; ou (vi) Cidadania ou Gestão Pública.	10%

**Parágrafo Nono.** Os investimentos aprovados no Período de Investimento e contratados nos meses subsequentes serão considerados para fins da verificação das Metas de Investimentos acima estabelecidas, sem caráter retroativo.

**Parágrafo Décimo.** Adicionalmente ao previsto no Parágrafo Sétimo acima, a Taxa de Gestão será diminuída caso os Gestores não tenham contratado pelo menos 5 (cinco) Representantes Regionais em até 6 (seis) meses após a primeira integralização de Cotas no Fundo. Para cada Representante Regional não contratado, a Taxa de Gestão será diminuída em 0,1 (um décimo) ponto percentual, sendo certo que, na mesma medida, tal diminuição da Taxa de Gestão será automaticamente revogada para cada Representantes Regional contratado nos meses subsequentes, sem caráter retroativo, até alcançar a meta desejada.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Cabe aos Gestores comunicar ao Administrador sobre eventual diminuição da Taxa de Gestão em virtude do não atingimento das Metas de Investimento, conforme estabelecidas neste Artigo. Na hipótese de os Gestores receberem indevidamente

pagamento a maior da Taxa de Gestão, em função da intempestividade ou falta de comunicação pelos Gestores sobre eventual diminuição do valor a ser pago, os Gestores devem reembolsar integralmente o Fundo pelo valor recebido a maior referente à Taxa de Gestão.

**Artigo 30° - Taxa de Custódia.** Pela prestação do serviço de custódia, o Fundo pagará ao Administrador uma Taxa de Custódia correspondente a parcela equivalente à de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, calculados sobre o capital comprometido, e pagos mensalmente, observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) corrigido anualmente pelo IPCA.

**Artigo 31° - Taxa Máxima de Distribuição.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/2022.

---

## CAPÍTULO VII - DISTRIBUIÇÕES E TAXA DE PERFORMANCE

---

**Artigo 32° - Distribuições.** O Fundo poderá distribuir aos Cotistas e aos Gestores, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
- (v) outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) do *caput* deste Artigo, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “Distribuição” e, coletivamente, como “Distribuições”.

**Parágrafo Segundo.** Quando do ingresso de recursos no Fundo sob alguma das formas previstas nos incisos (i) e (ii) do *caput* deste Artigo, tais valores deverão ser destinados à Distribuição, salvo se aprovada a retenção pela Assembleia Geral de Cotistas, e/ou permanecer no caixa do Fundo na hipótese descrita no Parágrafo Terceiro deste Artigo. Já em relação aos rendimentos previstos nos incisos (iii) e (iv) do *caput* deste Artigo, estes serão passíveis de Distribuição por ocasião da liquidação do Fundo, ou para preservar o enquadramento do Fundo no que diz respeito à concentração de determinados ativos na Carteira do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa do Fundo sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito da indicação do previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, optar pela manutenção dos recursos no caixa do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista; e
- (ii) resgate de Cotas, apenas quando da liquidação do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** As amortizações de Cotas serão pagas aos Cotistas, sempre em moeda nacional corrente, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetiva entrada de recursos no caixa do Fundo, sendo vedada a amortização de Cotas com bens e direitos.

**Parágrafo Sexto.** O Fundo não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 39° deste Regulamento.

**Parágrafo Sétimo.** As Distribuições e pagamento da Taxa de Performance serão feitos de acordo com o disposto abaixo:

- (i) na primeira etapa:
  - (a) todos os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido, em uma ou mais Distribuições, o montante equivalente ao valor do Capital Integralizado, proporcionalmente à participação de cada Cotista no Capital Integralizado, ajustado pela variação do último IPCA divulgado anterior à data da integralização e o último IPCA divulgado anterior à data do efetivo pagamento; e
  - (b) o Custo de Oportunidade a ser pago apenas aos Cotistas no mesmo período aplicado sobre o resultado de (a) ("Valor do Custo de Oportunidade").
- (ii) na segunda etapa, os Gestores receberão, à título de Taxa de Performance, recursos correspondentes à aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre uma base de cálculo correspondente à razão do Valor do Custo de Oportunidade por 0,75 (setenta e cinco centésimos), nos termos da fórmula a seguir descrita (a "Taxa de Performance"):

$$25\% \times (\text{Valor do Custo de Oportunidade}/0,75).$$

- (iii) na terceira etapa, os recursos excedentes de cada Distribuição serão distribuídos simultaneamente entre os Gestores, à título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para os Gestores e 75% (setenta e cinco por cento) para os Cotistas.

**Parágrafo Oitavo.** Sem prejuízo da parcela a que faz jus a Equipe de Suporte e os Representantes Regionais que atuem na condução do Fundo, conforme estabelecido em instrumento (s) contratual (is), a Taxa de Performance, após descontadas as respectivas parcelas devidas aos Representantes Regionais e à Equipe de Suporte, conforme disposto no Parágrafo Nono abaixo, será rateada entre os Gestores da seguinte forma:

- (i) 50% (cinquenta por cento) será destinada a Triaxis Capital; e
- (ii) 50% (cinquenta por cento) será destinada a Crescera Capital.

**Parágrafo Nono.** A parcela da Taxa de Performance a ser destinada aos membros da equipe do Fundo e aos Representantes Regionais será definida pelos Gestores, em conjunto, e formalizada por meio de contrato(s), os qual(is), tão logo celebrado(s) e/ou alterado(s), deverá(ão) ser disponibilizado(s) aos Cotistas.

**Parágrafo Décimo.** Nos casos de renúncia desmotivada, destituição com justa causa e/ou descredenciamento de qualquer dos Gestores, o pagamento da Taxa de Performance deverá observar o disposto nos Parágrafos Quarto, Sexto e Nono do Artigo 22º deste Regulamento, inclusive no que diz respeito ao pagamento da parcela da Taxa de Performance atribuível aos membros da Equipe de Suporte e Representantes Regionais, que não será prejudicado, devendo ser observadas as condições definidas no Acordo Operacional e respectivos instrumentos contratuais, em virtude de tais renúncia desmotivada, destituição com justa causa e/ou descredenciamento.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** O Fundo deverá, ainda, distribuir aos Gestores um Prêmio por Externalidade de até 2% (dois por cento) do Capital Comprometido do Fundo, de acordo com o descrito a seguir, e pago na forma do Parágrafo Décimo Quarto abaixo:

Meta	Descrição	Prêmio
A - ASG	Até o 10º ano de funcionamento do Fundo, fazer com que pelo menos 10 (dez) Sociedades Investidas adquiram certificação como Empresa B ou outra certificação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. Meta a ser verificada mediante apresentação da certificação.	0,50% do Capital Comprometido do Fundo.
B - ASG	Investimentos em pelo menos 7 (sete) Sociedades Alvo que tenham pelo menos uma sócia com função executiva com mais de 10% (dez por cento) de participação na composição societária. Meta a ser verificada conforme Contrato Social vigente na ocasião do aporte do Fundo.	0,50% do Capital Comprometido do Fundo.
C - Diversificação Geográfica	Superar em 10% (dez por cento) os montantes mínimos estabelecidos no Parágrafo Décimo do Artigo 6º deste Regulamento. Sede a ser verificada conforme Contrato Social vigente na ocasião do aporte do Fundo.	0,50% do Capital Comprometido do Fundo.
D - Internacionalização	Até o 10º ano de funcionamento do Fundo, atingir R\$ 125 (cento e vinte e cinco) milhões de Receita Operacional Bruta com exportação (venda de serviços ou mercadorias no exterior). Meta a ser verificada conforme Demonstrações Financeiras auditadas das Sociedades Investidas, que deverão evidenciar as receitas com exportações.	0,25% do Capital Comprometido do Fundo.

E - Investimento de Terceiros ( <i>cash in</i> )	Até o 10º ano de funcionamento do Fundo, atingir R\$ 150 (cento e cinquenta) milhões em de investimento ( <i>cash-in</i> ) de terceiros, para no mínimo 5 (cinco) Sociedades Investidas. Meta a ser verificada mediante apresentação de boletins de subscrição de ações.	0,25% do Capital Comprometido do Fundo.
--	--	---

**Parágrafo Décimo Segundo.** O Prêmio de Externalidade será devido aos Gestores nas hipóteses descritas a seguir:

- (i) **Meta A:** Somente será devido o Prêmio de Externalidade se forem atingidas integralmente as condições previstas;
- (ii) **Meta B:** Somente será devido o Prêmio de Externalidade se forem atingidas integralmente as condições previstas;
- (iii) **Meta C:** Somente será devido o Prêmio de Externalidade se forem atingidas integralmente as condições previstas;
- (iv) **Meta D:** Somente será devido o Prêmio de Externalidade se forem atingidas integralmente as condições previstas; e
- (v) **Meta E:** Somente será devido o Prêmio de Externalidade se forem atingidas integralmente as condições previstas.

**Parágrafo Décimo Terceiro.** O Prêmio de Externalidade será rateado entre os Gestores na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Gestor.

**Parágrafo Décimo Quarto.** O Prêmio de Externalidade para cada Meta somente será pago findo o Período de Investimentos e após a devolução aos Cotistas do Capital Integralizado ajustado pela variação do último IPCA divulgado anterior à data da integralização e o último IPCA divulgado anterior à data do efetivo pagamento (a) na proporção de 70% (setenta por cento) do Prêmio após atingimento da Meta correspondente e (b) o saldo de 30% (trinta por cento) do Prêmio será provisionado, devendo ser pago por ocasião da Liquidação do Fundo, ajustado pela variação do último IPCA divulgado anterior à data de pagamento da parcela de 70% (setenta por cento) até a efetiva liquidação do saldo.

**Parágrafo Décimo Quinto.** Para fins de cumprimento da Meta C, as empresas abrangidas pelo compromisso de investimento do Parágrafo Décimo do Artigo 6º, a), que ingressarem no PIPE após o investimento do Fundo serão consideradas para o cumprimento da meta estabelecida.

---

## CAPÍTULO VIII - OFERTA, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

---

**Artigo 33º - Cotas.** As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas.

**Artigo 34º - Subclasse das Cotas.** O Fundo possui apenas uma subclasse de Cotas, a qual conferirá iguais direitos e obrigações aos Cotistas, não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas.

**Artigo 35° - Primeira Emissão de Cotas.** A primeira emissão de Cotas foi deliberada pelo Administrador sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Único.** O preço de emissão das Cotas da primeira emissão foi de R\$ 1,00 (um real) por Cota, mantendo-se o referido valor nominal inclusive para os Cotistas que ingressarem no Fundo após a realização de investimentos por parte do Fundo.

**Artigo 36° - Novas Emissões de Cotas.** Após a subscrição de Cotas por qualquer Cotista, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Único.** Os Cotistas do Fundo, bem como suas respectivas entidades patrocinadoras, terão direito de preferência em relação às novas emissões de Cotas realizadas nos termos do *caput* deste Artigo.

**Artigo 37° - Subscrição.** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura de Boletins de Subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

**Parágrafo Primeiro.** Previamente à subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, bem como efetuar seu cadastro perante o Administrador ou instituição contratada para realizar a distribuição de Cotas da referida emissão, nos termos exigidos por este.

**Parágrafo Segundo.** Além do cadastro prévio mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo, os Cotistas também deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador ou perante instituição contratada para realizar a distribuição de Cotas da referida emissão conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

**Artigo 38° - Integralização.** Durante todo o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador poderá realizar chamadas de capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar integralizações de Cotas subscritas para que tais recursos sejam dirigidos à realização de investimentos do Fundo em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou, ainda, para atender às necessidades de caixa do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas subscritas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela chamada de capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

**Parágrafo Segundo.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Em até 10 (dez) dias úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas do Fundo.

**Parágrafo Quarto.** O Capital Comprometido inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo é de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), sendo o patrimônio mínimo inicial do Fundo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Artigo 39° - Mora na Integralização.** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, e que permanecer inadimplente em relação a tal obrigação pelo período de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que deveria integralizar as Cotas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo último IPCA divulgado, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, cujo montante será revertido em favor do Fundo, sendo facultado à Assembleia Geral de Cotistas, após a regularização da integralização por parte do Cotista, isentar o pagamento da multa e da atualização.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar Cotas, conforme estabelecido no Compromisso de Investimento, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros e multa moratórios, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome, sem prejuízo da suspensão de seus direitos políticos, tal como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 44° deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento, desde que referido atraso não ultrapasse 5 (cinco) Dias Úteis, bem como não acarrete em descumprimento de obrigação previamente assumida pelo Fundo.

**Artigo 40° - Taxa de Ingresso, Saída e demais comissões.** Os subscritores de Cotas da Primeira e Segunda Emissão de Cotas do Fundo, bem como das eventuais ofertas subsequentes que sejam abertas em até 1 (um) ano após o início da Segunda Emissão, estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão além daquelas previstas no CAPÍTULO X abaixo. Após, será devida pelos novos investidores Taxa de Ingresso equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, aplicados sobre o Capital Subscrito pelo Cotista, a qual será apurada desde a Data de Início do Fundo até a data da subscrição das Cotas pelo referido investidor e terá como base um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, sendo revertida em benefício do Fundo.

---

## CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

---

**Artigo 41° - Matérias de Competência.** Sem prejuízo a outras matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas previstas neste Regulamento e/ou nas leis e normas aplicáveis, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, anualmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;
- (ii) a alteração do Regulamento do Fundo, ou qualquer exceção ao mesmo;

- (iii) a destituição, com ou sem justa causa, ou substituição do Administrador ou de qualquer dos Gestores e escolha de seus substitutos;
- (iv) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo;
- (v) a emissão de novas Cotas;
- (vi) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, do Prêmio de Externalidade ou da Taxa de Ingresso ou implantação de taxa de saída;
- (vii) a alteração no Prazo de Duração do Fundo;
- (viii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e de qualquer outro órgão colegiado do Fundo;
- (ix) a alteração das disposições deste Regulamento aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento ou de conselhos e/ou outras Comitês que venham a ser criados pelo Fundo;
- (x) o requerimento de informações por parte de Cotistas, quando aplicável, observado o Parágrafo Primeiro do Artigo 20º deste Regulamento;
- (xi) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xii) a aprovação dos atos que configurarem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou os Gestores, e entre o Fundo e qualquer Cotista, membro do Comitê de Investimento, Comitê Executivo ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas nos Parágrafos Quinto e Sexto do Artigo 50º deste Regulamento, ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito;
- (xiii) a inclusão, neste Regulamento, de encargos não previstos neste Regulamento, no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175/2022 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento;
- (xiv) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo;
- (xv) a autorização do pagamento, pelo Fundo, de despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo, bem como de despesas em valor superior aos limites estabelecidos neste Regulamento;
- (xvi) a prorrogação do Período de Investimentos, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 11º deste Regulamento, ou seu encerramento antecipado;
- (xvii) observados os termos deste Regulamento, a substituição de profissional integrante da Equipe Chave ou a alteração da quantidade de membros da Equipe de Suporte ou de suas atribuições;

- (xviii) a isenção ao(s) Cotista(s) inadimplente(s) do pagamento de multa e atualização, nos termos previstos no Artigo 39º deste Regulamento;
- (xix) a aprovação de despesas com prestadores de serviços objetivando o desinvestimento do Fundo por meio de oferta pública de ações em bolsa de valores, no Brasil ou no Exterior; alteração da política de investimento;
- (xx) alteração da política de investimento;
- (xxi) a aprovação dos reinvestimentos feitos pelo Fundo em Sociedades Investidas com os recursos recebidos pela eventual alienação de investimentos realizados pelo Fundo, durante o Período de Investimentos, observado o disposto no Parágrafo Terceiro e no Parágrafo Quarto do Artigo 11º deste Regulamento;
- (xxii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do Fundo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175/2022; e
- (xxiii) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

**Parágrafo Primeiro.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- (iii) envolver redução unilateral da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Performance.

**Parágrafo Segundo.** As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro deste Artigo devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**Artigo 42º - Forma de Convocação, Local e Periodicidade.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita encaminhada pelo Administrador a cada Cotista, por meio de correio, correio eletrônico preferencialmente, ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação.

**Parágrafo Primeiro.** Da convocação, realizada por qualquer meio previsto no *caput* deste Artigo, devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Parágrafo Segundo.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador por iniciativa própria ou por solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas.

**Parágrafo Quarto.** A convocação por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo, deve:

- (i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e
- (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

**Parágrafo Quinto.** O Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Sexto.** Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo Sétimo.** As Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas por videoconferência ou na sede dos Gestores e/ou da Administradora, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano, devendo o voto dos referidos Cotistas ser formalizado por meio de comunicação escrita ou eletrônica, em qualquer caso devendo a deliberação ficar obrigatoriamente consignada em ata, e ainda, o presidente e secretário devem atestar a presença dos Cotistas e certificar-se de seus respectivos votos e ressalvas.

**Artigo 43° - Quóruns de Instalação e Deliberação.** Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de, ao menos, Cotistas detentores de 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas, as deliberações serão tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado, quanto ao quórum específico, o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo abaixo.

**Parágrafo Primeiro.** Em relação às matérias dos incisos (ii), (ix), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvi), (xvii) e (xviii) do Artigo 41° deste Regulamento, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas.

**Parágrafo Segundo.** Em relação às matérias dos incisos (i), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii), (xi) e (xx) do Artigo 41° deste Regulamento, as deliberações serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas.

**Parágrafo Terceiro.** Os Cotistas que não participarem da Assembleia Geral de Cotistas, mas tiverem enviado, até a data de sua realização, voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, serão considerados presentes para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá permanecer em aberto, por prazo acordado entre os Cotistas e o Administrador, de modo a permitir que todos os Cotistas tenham tempo hábil para encaminhar seus respectivos votos por escrito.

**Artigo 44° - Elegibilidade para Votar.** Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Primeiro.** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não terão direito a voto, e nem poderão fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação.

**Parágrafo Segundo.** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Administrador ou os Gestores;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou dos Gestores;
- (iii) Empresas Ligadas ao Administrador ou aos Gestores, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Segundo deste Artigo; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, representando a maioria das Cotas subscritas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

**Parágrafo Quarto.** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas acerca das circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos incisos (v) e (vi) do Parágrafo Segundo deste Artigo, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

**Artigo 45° - Formalização das Deliberações.** Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas a ata da Assembleia Geral de Cotistas, datada e assinada pelo presidente e secretário da referida Assembleia Geral, em até 8 (oito) Dias Úteis após a data do seu encerramento.

**Parágrafo Único.** O Administrador, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que sejam observadas as disposições relativas às Assembleias Gerais de Cotistas descritas neste CAPÍTULO IX. Das deliberações adotadas

por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

---

## CAPÍTULO X - ENCARGOS DO FUNDO

---

**Artigo 46° - Lista de Encargos.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pelo Administrador:

- (i) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, inclusive a Taxa de Fiscalização da CVM aplicável ao Fundo;
- (iii) registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175/2022;
- (iv) correspondências e demais documentos do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários e despesas com o pagamento pelos serviços de avaliação a valor justo dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, limitado anualmente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Sociedade Investida, sendo o limite previsto corrigido anualmente pelo último IPCA divulgado;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação não decorrente de dolo ou fraude do Administrador ou dos Gestores no exercício de suas funções, imputada ao Fundo, se for o caso;
- (viii) manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrente de culpa ou dolo do Administrador e/ou dos Gestores no exercício de suas respectivas funções;
- (x) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xi) inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas à 0,1% (um décimo por cento) do Capital Comprometido do Fundo;
- (xii) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, Reuniões do Comitê de Investimento ou de outros Comitês ou conselhos que venham a ser criados pelo Fundo, limitadas a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Assembleia/reunião, exceto nos casos em que os Cotistas solicitarem que a Assembleia/reunião sejam realizadas fora da Cidade de São Paulo, caso em que o limite será de R\$ 3.000,00 (três mil

reais) por Assembleia/reunião, sendo os limites previstos corrigidos anualmente pelo último IPCA divulgado;

- (xiii) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, incluindo despesas de registro, escrituração das Cotas do Fundo e manutenção de contas junto à B3, Cetip, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas;
- (xiv) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada ao Fundo no âmbito de diligências e auditorias realizadas para avaliação de investimentos, incluindo o pagamento de honorários advocatícios referentes à elaboração dos instrumentos jurídicos e societários necessários à realização do investimento pelo Fundo em Sociedades Alvo, limitadas a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), corrigido anualmente pelo último IPCA divulgado, por Sociedade Alvo/Sociedade Investida, desde que o investimento em tal Sociedade Alvo/Sociedade Investida tenha sido aprovado pelo Comitê de Investimento e/ou Comitê Executivo, conforme aplicável, e desde que as despesas incorridas não tenham sido absorvidas pela própria Sociedade Alvo/Sociedade Investida;
- (xv) contratação de terceiros para, especificamente, prestar serviços de consultoria especializada em ASG, limitado a, no máximo, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a cada período de 12 (doze) meses, durante o período de investimento e a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a cada período de 12 (doze) meses, após encerrado o período de investimento até a data em que o Fundo completar 10 (dez) anos de funcionamento, corrigido anualmente pelo último IPCA divulgado;
- (xvi) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo, limitadas a R\$ 1.000,00 (mil reais) por Assembleia/reunião, exceto nos casos em que a Assembleia/reunião forem realizadas fora da Cidade de São Paulo, caso em que o limite será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Assembleia/reunião, sendo os limites previstos corrigidos anualmente pelo último IPCA divulgado;
- (xvii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xviii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xix) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xx) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver;
- (xxi) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código ART/Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto a Cetip, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da

oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem etc.), limitado a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou aos Gestores apenas as despesas tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas. As despesas deverão integrar o escopo da primeira auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e, se não comprovadas, deverão ser restituídas pelo Administrador e/ou pelos Gestores ao Fundo;

- (xxii) despesas inerentes à constituição do Fundo, relacionadas a consultoria especializada em ASG, limitadas a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), não abarcados no valor mencionado no item (xiv) acima, sendo passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor apenas as despesas que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro do Fundo junto à CVM e desde que devidamente comprovadas. As despesas deverão integrar o escopo da primeira auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e, se não comprovadas, deverão ser restituídas pelo Administrador e/ou pelos Gestores ao Fundo;
- (xxiii) despesas com prestadores de serviços objetivando o desinvestimento do Fundo por meio de oferta pública de ações em bolsa de valores, no Brasil ou no Exterior, ou por alienação de participação societária, ou pela liquidação voluntária da Sociedade Investida, desde que o desinvestimento e as referidas despesas sejam aprovados pelo Comitê de Investimento e/ou Comitê Executivo, conforme aplicável, e desde que as despesas incorridas não tenham sido absorvidas pela própria Sociedade Investida;
- (xxiv) remuneração do Administrador e dos Gestores, nos termos previstos nos seguintes artigos: Artigo 28º, Artigo 29º, e Artigo 32º, Parágrafo Sétimo, incisos (ii) e (iii) deste Regulamento;
- (xxv) despesas com a manutenção do registro do Fundo junto ao Código ART/Anbima e sua respectiva base de dados;
- (xxvi) o Prêmio de Externalidade, nos termos previstos no Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 32º deste Regulamento;
- (xxvii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/2022;
- (xxviii) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (xxix) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada não contemplados no inciso (xiv) deste Artigo, limitado ao valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, corrigido anualmente pelo último IPCA divulgado, incluindo assessoria jurídica para defesa dos interesses do Fundo no âmbito regulatório, na qualidade de acionista das Sociedades Investidas - seja na Assembleia Geral de Acionistas ou no relacionamento com os demais acionistas e com a administração das Sociedades Investidas; no âmbito das Assembleias Gerais de Cotistas e Reuniões do Comitê de Investimento, seja para desenvolvimento dos instrumentos correlatos às assembleias/reuniões ou para eventuais análises, opiniões ou estudos de natureza jurídica; e

(xxx) despesas relacionadas ao *website* do Fundo, incluindo a contratação de ferramentas e/ou serviços que estarão integrados ao website do Fundo e suas ferramentas de gestão online, tais como, mas não se limitando a Ferramenta Siteware, Ferramenta Podio, Ferramenta Globidflow, Dashboard e Results.

**Parágrafo Primeiro.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo deverão ser imputadas ao Administrador e/ou aos Gestores, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, não podendo o Administrador debitar do Fundo despesas não previstas como encargos do Fundo nos termos deste Artigo.

**Parágrafo Segundo.** Quaisquer valores que tenham que ser reembolsadas ao Fundo, a qualquer título, nos termos deste Regulamento, deverão ser reajustadas pelo IPCA, desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** A Administradora fará constar no escopo da auditoria anual a que se submeterá o Fundo, a elaboração de um relatório específico de “Procedimentos Previamente Acordados”, que conterà a análise dos gastos realizados pela Administradora e pelos Gestores, com o objetivo de aferir a regularidade do cálculo da Taxa de Administração e demais despesas previstas nos do *caput* deste Artigo, sendo que, eventual majoração dos honorários apresentados pelo auditor em decorrência de tal inclusão de escopo de trabalho, deverão ser integralmente arcados pelo Fundo.

**Parágrafo Quarto.** Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo, a Administradora e/ou Gestores levarão em conta a necessidade e relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço, a prática de preços alinhados aos padrões de mercado, buscando, sempre que possível a obtenção de pelo menos 3 (três) cotações para garantir a observância do critério de economicidade e, invariavelmente, os melhores interesses do Fundo e de seus cotistas.

---

## CAPÍTULO XI - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

---

**Artigo 47° - Regramento Aplicável.** As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas específicas baixadas pela CVM, em especial a Resolução CVM 175/2022, devendo ser objeto de auditoria por auditor independente registrado na CVM ao encerramento de cada exercício social.

**Parágrafo Único.** O Fundo terá exercício social que terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no último dia de março de cada ano.

**Artigo 48° - Critérios de Contabilização.** Para fins do disposto na Instrução CVM 579/16, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de Entidade de Investimento.

**Parágrafo Primeiro.** Os ativos de emissão das Sociedades Investidas deverão permanecer contabilizados a valor justo, o qual deverá ser anualmente mensurado por ocasião da elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, exceto na hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3° da Instrução CVM 579/16.

**Parágrafo Segundo.** A mensuração do valor justo será formalizada por meio de laudo de avaliação, elaborado preferencialmente pelos Gestores, ou por empresa especializada a ser contratada em nome do Fundo. Caso o laudo de avaliação seja elaborado por empresa especializada contratada em nome do Fundo, a validação do referido laudo, antes de sua

utilização para fins de contabilização dos ativos do Fundo, será responsabilidade conjunta dos Gestores e do Administrador.

**Parágrafo Terceiro.** Adicionalmente ao laudo previsto no Parágrafo Segundo deste Artigo, na ocorrência da hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 3º da Instrução CVM 579/16, os Gestores deverão encaminhar anualmente ao Administrador uma análise de *impairment* acerca dos ativos de emissão das Sociedades Investidas, indicando, quando for o caso, a necessidade de constituição de provisões.

---

## CAPÍTULO XII - INFORMAÇÕES PERIÓDICAS

---

**Artigo 49º** - O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175/2022;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** A informação semestral de que trata o inciso (ii) do *caput* deste Artigo deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** Além das disposições previstas neste Artigo, o Administrador e os Gestores também deverão observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas do Código ART/Anbima.

**Parágrafo Terceiro.** Os Gestores deverão fornecer aos Cotistas, conforme Anexo I deste Regulamento, (i) no mínimo uma vez por trimestre, atualizações de seus estudos e análises sobre cada uma das Sociedades Investidas, tal como exigido pelo inciso (i) do Artigo 20º deste Regulamento, as quais deverão conter uma análise comparativa entre as premissas consideradas quando da contratação do investimento e aquelas verificadas no momento de elaboração da respectiva atualização, acompanhada do plano de ação a ser perseguido pelos Gestores com vistas a maximizar o resultado do investimento realizado pelo Fundo; e (ii) anualmente, Relatório Anual aos Cotistas, em até o final do mês de março de cada ano.

---

## CAPÍTULO XIII - VEDAÇÕES

---

**Artigo 50º - Vedações.** É vedado ao Administrador e aos Gestores, conforme o caso, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo:
  - (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou
  - (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas.
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, garantia ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas conforme quórum ali previsto;
- (iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
  - (a) na aquisição de bens imóveis;
  - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 4º deste Regulamento;
  - (c) e na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.
- (vii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em desconformidade com as disposições deste Regulamento, sem aprovação prévia e expressa do Comitê de Investimento e/ou da Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo Primeiro.** A contratação de empréstimos referida na alínea "b" do inciso (ii) do *caput* deste Artigo só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo Fundo, e desde que aprovado previamente em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de:
  - (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
  - (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**Parágrafo Terceiro.** É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

**Parágrafo Quarto.** Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo das quais participem:

- (i) o Administrador, qualquer dos Gestores, os membros do Comitê de Investimento, de conselhos ou outros Comitês que venham a ser criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritas pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Alvo emissora dos valores mobiliários a serem subscritas pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do Parágrafo Quarto deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por qualquer dos Gestores.

**Parágrafo Sexto.** O disposto no Parágrafo Quinto deste Artigo não se aplica quando o Administrador ou os Gestores atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- (ii) nas hipóteses previstas no inciso (ii) do Parágrafo Segundo do Artigo 27 do Anexo Normativo IV.

---

## **CAPÍTULO XIV - PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA**

---

**Artigo 51°** - Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, este deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo aos Gestores; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175/2022.

**Artigo 52°** - Após tomadas as medidas previstas no Artigo 51° acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com os Gestores, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar

acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o inciso "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

**Parágrafo Primeiro.** Caso após a adoção das medidas previstas no Artigo 51º, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas referidas no Artigo 52º se torna facultativa.

**Parágrafo Segundo.** Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o Artigo 52º, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**Parágrafo Terceiro.** Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata o Artigo 52º, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que os Gestores apresentem aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Parágrafo Quarto abaixo.

**Parágrafo Quarto.** Na ocorrência da Assembleia Geral, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese em que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar o Fundo a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar o Fundo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência civil do Fundo.

**Parágrafo Quinto.** Os Gestores devem comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsáveis pela gestão da Carteira de ativos, observado que as suas ausências não impõem ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

**Parágrafo Sexto.** É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**Parágrafo Sétimo.** Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Parágrafo Quarto acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência civil do Fundo.

**Parágrafo Oitavo.** A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência civil do Fundo, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**Parágrafo Nono.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência civil, o Administrador deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência civil constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Décimo.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência civil, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Décimo Segundo.** O cancelamento do registro do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

---

## **CAPÍTULO XV - LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

---

**Artigo 53° - Hipóteses de Liquidação.** O Fundo deverá ser liquidado quando do término de seu Prazo de Duração, já considerando eventuais prorrogações, ou após o desinvestimento de todos os seus ativos e execução de todos os créditos a que tenha direito, exceto (i) se a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua prorrogação, (ii) a Assembleia Geral de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada, (iii) na hipótese prevista no Parágrafo Quarto do Artigo 18° deste Regulamento ou (iv) na hipótese prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 22° deste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** As regras para liquidação da classe única de Cotas são aplicáveis ao Fundo e havendo liquidação da única classe de cotas, a liquidação dela importará na liquidação do Fundo.

**Parágrafo Segundo.** A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar no mínimo sobre (i) o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contactados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** O plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos.

**Artigo 54° - Formas de Liquidação.** A negociação dos bens e ativos da Carteira do Fundo será feita pelos Gestores, a seu critério e sob sua responsabilidade, de acordo com a aprovação do Comitê Executivo, por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir, sendo certo que, no processo de liquidação em questão, os Gestores e o Administrador envidarão os melhores esforços para que os Cotistas recebam, preferencialmente, seu resgate em moeda corrente nacional:

- (i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável, desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimento;
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelos Gestores quando da realização dos investimentos, desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimento;

- (iii) entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou balcão ou nos mercados financeiros, bem como de ativos de Sociedades Investidas integrantes da Carteira do Fundo na data de liquidação;
- (iv) caso não seja possível adotar os procedimentos em (i), (ii) e (iii), dação em pagamento dos bens e ativos do Fundo como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses previstas nos incisos (iii) e (iv) do *caput* deste Artigo, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre os critérios detalhados e específicos para utilização desses procedimentos.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese prevista no inciso (iii) do *caput* deste Artigo, os Cotistas sucederão ao Fundo em todos os direitos e obrigações referentes aos ativos que lhe forem entregues como resultado da liquidação do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Por ocasião da liquidação do Fundo, o Administrador promoverá:

- (i) o rateio de outros ativos, que não sejam títulos ou valores mobiliários e/ou direitos relacionados a estes, integrantes da Carteira do Fundo entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- (ii) a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

**Parágrafo Quarto.** Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos do Fundo será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

**Parágrafo Quinto.** Em sendo necessária a manutenção do Fundo pela não aprovação da hipótese prevista no inciso (iv) do Artigo 54º deste Regulamento, os Cotistas se comprometem a arcar com as despesas ordinárias necessárias para a manutenção do Fundo até sua completa extinção.

**Parágrafo Sexto.** O Administrador e/ou Gestores, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de fraude ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a liquidação do Fundo, previamente ao encerramento do Prazo de Duração. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM a documentação pertinente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, assim como praticar todos os atos necessários ao encerramento do Fundo perante quaisquer autoridades.

---

## CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**Artigo 55° - Sucessão dos Cotistas.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercera os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**Artigo 56° - Negociação das Cotas.** As Cotas do Fundo poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no Artigo 57° deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**Artigo 57° - Direitos de Preferência e Primeira Oferta.** O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (i) qualquer dos Cotistas do Fundo tem preferência para adquirir a totalidade das Cotas Oferecidas, e não menos que a totalidade, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, notificará por escrito a todos os demais Cotistas acerca da quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento ("Condições da Oferta");
- (ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- (iii) em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos contados do envio da notificação mencionada no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer os seus respectivos direitos de preferência, mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo, sendo certo que a não manifestação durante o prazo indicado será considerada uma recusa tácita;
- (iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

- (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas para terceiros, desde que:
  - (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período previsto no inciso (iii) acima ou de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (v) acima, conforme o caso; e
  - (b) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no Parágrafo Único do Artigo 56° deste Regulamento.
- (vi) nenhum Cotista poderá dar em penhor, alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas, sem a prévia aprovação de todos os demais Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** O exercício do direito de preferência mencionado neste Artigo só terá validade e eficácia se todas as Cotas Oferecidas forem adquiridas por um ou mais dos demais Cotistas.

**Parágrafo Segundo.** O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas do Fundo, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Adicionalmente, caso, durante o Prazo de Duração do Fundo, haja o contingenciamento de recursos de algum Cotista pertencente à Administração Pública que o impeça de honrar seu Compromisso de Investimento / Chamadas de Capital enviadas pelo Administrador, outro ente da Administração Pública direta ou indiretamente, de qualquer forma, vinculado a tal Cotista, ou Fundo Exclusivo por tal Cotista titularizado, assumirá a posição contratual do Cotista em questão, adquirindo suas Cotas, com recursos próprios. Nessa hipótese, não haverá direito de preferência dos demais Cotistas em relação às Cotas em questão.

**Artigo 58° - Atraso na Integralização.** Na hipótese de contingenciamento de recursos do Cotista que implique atraso na integralização das Cotas Subscritas, superior ao prazo estabelecido no seu Compromisso de Investimento ou na Chamada de Capital correspondente, o Administrador se compromete a convocar Assembleia Geral de Cotistas com o objetivo de deliberar pela isenção do Cotista em questão das penalidades previstas no seu Compromisso de Investimento / Chamadas de Capital e no Regulamento, desde que o Cotista justifique o atraso e tome providências para que outro ente da Administração Pública direta ou indiretamente, de qualquer forma, vinculado a tal Cotista, ou Fundo Exclusivo por tal Cotista titularizado, assumira a sua posição contratual, adquirindo as Cotas Subscritas e, conseqüentemente, integralizando, com recursos próprios, as Cotas Subscritas, as quais lhe serão atribuídas.

**Artigo 59° - Sigilo e Confidencialidade.** Os Cotistas deverão manter as informações relativas ao Fundo sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e/ou de qualquer dos Gestores, conforme o caso; ou
- (ii) se obrigado por lei, ordem judicial e/ou administrativa expressa, inclusive, da CVM, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Artigo 60° - Conflito de Interesses.** No momento da constituição do Fundo, não foram identificadas situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses. Os Gestores declaram que, na data de constituição do Fundo e aprovação deste Regulamento, têm completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que configure conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro.** A despeito do disposto no *caput* deste Artigo, o Administrador e os Gestores deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações que surjam nas quais haja potencial conflito de interesses, observado o disposto no Artigo 20°, inciso (xxv) deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Sem prejuízo das regras previstas nas instruções da CVM, para fins deste Regulamento, conflito de Interesses é a situação em que o Administrador, os Gestores, os Cotistas do Fundo, bem como seus respectivos administradores, empregados e Empresas Ligadas, ou ainda qualquer membro do Comitê de Investimento e do Comitê Executivo, integrante da Equipe Chave e da Equipe de Suporte, ou seus respectivos sócios, cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, nas matérias submetidas para deliberação do Comitê de Investimento ou da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.

**Parágrafo Terceiro.** Não serão consideradas como conflito de interesses os casos de concessão de financiamento ou prestação de serviços bancários ou securitários para Sociedades Investidas por parte de Cotistas do Fundo.

**Artigo 61° - Arbitragem e Foro.** O Administrador, os Gestores, o Fundo, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Ao final do prazo de 60 (sessenta) dias, em não sendo a controvérsia solucionada amigavelmente, obrigam-se as partes a submeter o tema ao tribunal arbitral, nos termos deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro.** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), vigentes à época da solução do litígio.

**Parágrafo Terceiro.** Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

**Parágrafo Quarto.** Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Quinto.** Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:

- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
- (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme o Parágrafo Sexto abaixo.

**Parágrafo Sexto.** Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no Parágrafo Quinto acima.

**Artigo 62º - Lei Anticorrupção.** Os Gestores e o Administrador declaram que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por órgão ou entidade governamental a que esteja sujeito, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e a Lei Anticorrupção.

**Parágrafo Primeiro.** Previamente ao investimento pelo Fundo, as Sociedades Alvo e seus acionistas/sócios controladores deverão declarar que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado

de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei Anticorrupção.

**Parágrafo Segundo.** Os Gestores e o Administrador, cada um na sua respectiva atribuição, se obrigam a notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência de forma oficial e inequívoca, de que o Administrador, os Gestores ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei Anticorrupção, devendo:

- (i) caso seja oficialmente disponível e sem que descumpra qualquer obrigação de confidencialidade, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e
- (ii) caso seja oficialmente disponível e sem que descumpra qualquer obrigação de confidencialidade, apresentar aos Cotistas, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos.

**Parágrafo Terceiro.** Os Gestores incluirão nos contratos de investimento uma Cláusula pela qual a Sociedade Investida utilizará as melhores práticas para evitar atos de corrupção envolvendo seus funcionários e representantes legais. Ressalvadas as operações secundárias que envolvam exclusivamente ações em circulação em segmento especial de negociação de valores mobiliários, os Gestores se comprometem a inserir nos contratos de investimento que as Sociedades Investidas assumam, perante o Fundo, as mesmas obrigações descritas no Parágrafo Segundo deste Artigo.

**Parágrafo Quarto.** Os Gestores e o Administrador declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

**Parágrafo Quinto.** Os Gestores e o Administrador, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome,

se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Durante a condução dos negócios do Fundo, nem os Gestores nem qualquer de seus respectivos diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção.

**Parágrafo Sexto.** Para os fins do presente Artigo, os Gestores e o Administrador declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) já tem implementado ou se obrigam a implementar no prazo de 2 (dois) anos contado do início das atividades do Fundo um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Artigo; e (c) tem ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

**Parágrafo Sétimo.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pelos Gestores e/ou pelo Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado poderá ensejar a destituição com justa causa, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados. A destituição de qualquer dos Gestores e/ou do Administrador não acarretará na destituição do Administrador ou do outro Gestor, e vice-versa, os quais permanecerão desempenhando suas funções, de acordo com os direitos e obrigações previstos neste Regulamento e no Acordo Operacional.

**Parágrafo Oitavo.** O Administrador e os Gestores se comprometem a utilizar os esforços comercialmente razoáveis para garantir que qualquer terceiro por eles autorizados a agir em nome do Fundo (i) declare e garanta que está familiarizado com as disposições da lei anticorrupção e (ii) concorde em se abster de qualquer atividade que, se realizada, constitua uma violação à lei anticorrupção.

**Parágrafo Nono.** Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, os Gestores e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de *courier* de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado com o Administrador no momento em que tal notificação seja entregue. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o Administrador sempre que necessário. Caso o Cotista não tenha comunicado ao Administrador a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o Administrador ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Artigo 63° - Fato Relevante.** Nos termos do Artigo 64 da Resolução CVM 175/2022, o Administrador fará a divulgação de atos ou fatos relevantes aos cotistas por meio de sistema específico ou via e-mail.

**Artigo 64° - Lei Aplicável.** Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2025

**ANEXO I**

*Este Anexo é parte integrante do Regulamento do “CRIATEC 4 ASG - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE IS RESPONSABILIDADE LIMITADA”.*

O presente documento constitui informações mínimas as quais deverão ser fornecidas aos cotistas, nos termos do presente Regulamento:

**1. Trimestralmente**

- a. Evolução da Participação nas Sociedades Investidas e informação sobre alteração do valor justo em função de evento societário relevante.

<b>Empresa</b>	<b>Sede</b>	<b>Valor Investido (R\$ Mil)</b>	<b>Participação Trimestre Anterior (%)</b>	<b>Participação Trimestre Atual (%)</b>	<b>Observações</b>

- b. Atualização dos investimentos

Informar os estudos e análises sobre cada uma das Sociedades Investidas, tal como disposto no inciso (i) do Artigo 20º, os quais deverão conter uma análise comparativa entre as premissas consideradas quando da contratação do investimento e aquelas verificadas no momento de elaboração da respectiva atualização, acompanhada do plano de ação a ser perseguido pelos Gestores com vistas a maximizar o resultado do investimento realizado pelo Fundo.

Para cada investida, detalhar, no mínimo, os seguintes pontos:

- Execução do Plano de Negócios
- Implantação de Práticas de Governança
- Cumprimento de Metas Financeiras
- Cumprimento de Metas ESG
- Desempenho Operacional e Financeiro
- Estratégia do Gestor para o próximo ano

- Estratégia de desinvestimento

c. Reuniões do Comitê Executivo

Listar as referidas reuniões, seguindo modelo abaixo, e anexar as atas do Comitê Executivo ocorridas no trimestre:

Data	Participantes	Matéria	Deliberação	Observações

2. Anualmente (Data base 31/12/AAAA)

a. Relação dos Cotistas

Investidor	Capital Comprometido	Capital Subscrito	% Participação

b. Visão Geral da Carteira

Empresa	Sede	Sector	Ano do Investimento	Participação (%)	Valor Investido (R\$ mil)	Valor Desinvestido (R\$ Mil)	Valor em Carteira (R\$ Mil)	Status (*)	Retorno Realizado (TIR a.a)

(\*) Investida / Desinvestida (*write off*) / Desinvestida (Estratégico) / Desinvestida (Investidor) / Desinvestida (Empresa)

c. Operações de Investimento do Ano

Data	Sociedade Investida	Valor Investido	Descrição	Instância Deliberativa

--	--	--	--	--

d. Operações de Desinvestimento do Ano

<b>Data</b>	<b>Empresa</b>	<b>Valor do Desinvestimento</b>	<b>Descrição</b>	<b>Instância Deliberativa</b>

e. Gestão, Governança e Aderência ao Regulamento

- Equipe chave e suporte dos Gestores (nome, dedicação e função no Fundo)
- Equipe dos Regionais (nome, dedicação e função no Fundo)

f. Acompanhamento da Efetividade e Metas (resultados acumulados do Fundo):

Empresas auditadas pela primeira vez.	
Empresas que implantaram política interna ESG.	
Empresas que adquiriram certificação como Empresa B.	
Empresas investidas que tenham pelo menos uma sócia com função executiva com mais de 10% de participação na composição societária.	
Novos produtos/serviços desenvolvidos e/ou lançados no mercado (nº de produtos/serviços).	
Patentes de invenção depositadas (nº de patentes).	
Registros de software (nº de registros).	
Empresas que se tornaram exportadoras - exportaram pela primeira vez nos últimos 36 meses (número de empresas).	
Receita com exportação/vendas no exterior (R\$ mil/ano).	
Desinvestimentos com MOIC > 3x.	
Volume captado em equity (cash in) pelas empresas investidas/apoiadas (somatório da carteira) após o investimento do Fundo (R\$ mil).	
Metas de investimento por estado/região (Parágrafo Décimo do Artigo 6º).	

g. Relatório ASG

Informações sobre os aspectos ASG das Sociedades Investidas que componham a carteira do Fundo, conforme formato aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento do Fundo, endossado por consultor especializado.